



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2019.00977720	Portaria nº: 157/2019	Prazo: 01 (um) ano
------------------------	-----------------------	--------------------

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Origem: Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC I DO COMPERJ

Para tanto, **determina-se.**

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação.**

Edifício Double Place Office, Rua
João Caetano, 207, salas 606/607,
Centro, Itaboraí,
RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 09 de setembro de 2019.

**TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES**
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

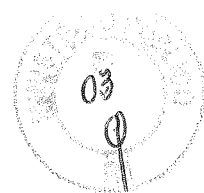
Ref.: Procedimento Administrativo nº 157/2019

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da citada ACP, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão do processo, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Assim, foram realizadas reuniões quase que diárias sobre o assunto durante um ano (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC;

CONSIDERANDO que, finalmente, no dia 09/08/19, foi assinado o TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que o citado TAC possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção datada de 03/09/2019;

CONSIDERANDO que, assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, que possui a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos da ação civil pública especificada, bem como nos autos dos inquéritos civis públicos que ensejaram a sua propositura;

CONSIDERANDO que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado"*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, *"O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente"*;

CONSIDERANDO, destarte, o objetivo Institucional do Ministério Público



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ

em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, *caput*, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõem os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados;

RESOLVE o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023, bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo, datada de 03/09/19;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- IV. Com a chegada da resposta ao item II, ou findo o prazo para cumprimento da obrigação (120 dias), abra-se nova vista para análise sobre a necessidade de **se remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

de vista técnico ambiental;

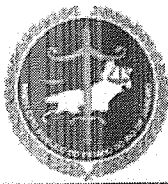
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018. .

Itaboraí, 09 de setembro de 2019.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 11/09/19.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Ref.: Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023

**TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

I- DAS PARTES

1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa da Secretária ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO e do Governador do Estado do Rio de Janeiro WILSON JOSÉ WITZEL, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela n. 110, Saúde, no Rio de Janeiro, representado por seu Presidente CLÁUDIO BARCELOS DUTRA, e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental, ALEXANDRE CRUZ, doravante **INEA**, como compromitente em relação à Petrobras e como compromissário em relação ao MPRJ;

4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

MPRJSP2TCUITB 20190097720 05/01/19 11:37:59

1



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

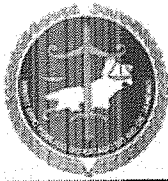
CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023, pelo MP RJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos : (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que a citada ACP foi ajuizada com base nas investigações levadas a cabo pelo MP RJ por meio do Inquérito Civil n.º 314/09 (MPRJ 200800200748), Inquérito Civil n.º 132/13 (MPRJ 201301218630), Inquérito Civil n.º 161/15 (MPRJ 20150067759), Inquérito Civil n.º 126/13 (MPRJ 201301201999) e Inquérito Civil n.º 34/2014 (MPRJ 201400277033);

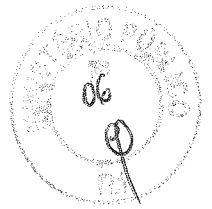
CONSIDERANDO que a Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13) é um empreendimento que consiste na implantação da barragem no Rio Guapiaçu com vistas à ampliação da oferta de água para a Região do Leste Fluminense, localizado no município de Cachoeiras de Macacu, a pretexto da previsão do adensamento populacional da região por conta da implantação do COMPERJ e outros empreendimentos, cenário original que se reduzirá em decorrência da revisão do tamanho do empreendimento;

CONSIDERANDO que as partes concordam em não realizar a Barragem de Guapiaçu como uma medida mitigatória e compensatória decorrente do empreendimento COMPERJ, ao menos até eventual resultado do estudo do reforço hídrico;

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que, como objeto específico da ACP em tela, foram formulados pedidos de medidas de compensação/reparação, mitigação e recuperação ambiental em razão dos fatos apurados no IC 126/13, ou seja, no entendimento do MPRJ há necessidade de revisão dos atos administrativos autorizativos, em especial no que toca: à adequação da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a "...suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto";

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC tem como finalidade pôr fim à ACP 9919-12.2018.819.0023, e contempla todas as obrigações necessárias ao adimplemento das obrigações do licenciamento ambiental dos empreendimentos em tela e outras medidas mitigatórias e compensatórias, excluindo-se aquelas as quais a Compromissária logrou êxito em comprovar já ter cumprido, bem como alguns pedidos correlatos de outras ACPs que versam sobre o COMPERJ, conforme expressamente ressalvado nas cláusulas seguintes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que o TC-Restauração nº 3/2011 foi celebrado tendo como objeto a formalização dos compromissos e condições visando a restauração florestal e outras atividades relacionadas, decorrentes das medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento COMPERJ, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS foi comunicada sobre a rescisão unilateral do TC Restauração nº 3/2011, por meio do Ofício SEA/SE nº 292/2018, onde foi proposto um TAC;

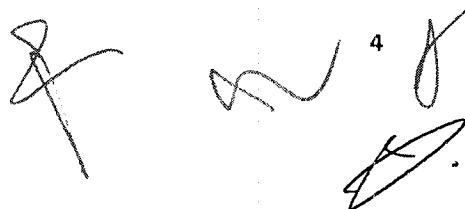
CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 291/2018 a PETROBRAS propôs que fosse celebrado um Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), conforme Carta SMS/LA 0030/2018 protocolada em 24/08/2018;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS, SEAS e INEA entendem pela possibilidade de ser feita a adesão ao mecanismo financeiro previsto na legislação vigente para viabilizar a restauração florestal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro, institui a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAS nº 12/2019, em especial seu art. 6º, § 1º, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal previsto nos arts. 17, § 1º, da Lei federal nº 11.428/2006, e 3º-B da Lei estadual nº 6.572/2013;

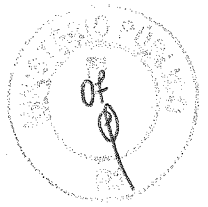
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654 de 23/10/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de TCRFs para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015, e dá outras providências;

 4



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



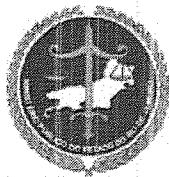
CONSIDERANDO que o Parecer 59/09/2018 – EABM-ASJUR/SEA da Assessoria Jurídica da SEAS concorda em monetizar, utilizando o mecanismo financeiro, para cumprimento das condicionantes e que o Ministério Público excepcionalmente, no caso concreto, concorda com a proposição desde que sejam feitas medidas adicionais de revegetação, realizadas majoritariamente em áreas internas do COMPERJ as quais a PETROBRAS possa ter gestão;

CONSIDERANDO que, em que pese os diplomas normativos acima mencionados que criam e autorizam o uso do TCRF, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, de forma geral, não concorda com a tese de monetização da obrigação de revegetação, eis que entende que todo e qualquer empreendedor (portanto, o empreendedor-poluidor-pagador) deve realizar diretamente e *in natura* toda a sua obrigação de restauração. Assim, o MPRJ entende que qualquer legislação infraconstitucional que substitua aprioristicamente a obrigação do empreendedor de promover a revegetação *in natura* por obrigação de pagar quantia certa (ainda que seja depósito no FECAM com utilização necessária em restauração florestal) viola o art. 225 da Constituição da República e desnatura os princípios constitucionais ambientais. Ocorre que, no caso concreto, diante do amplíssimo objeto da ACP e do presente TAC, tendo vista que os Compromissários, em sede de acordo, concordaram com diversas teses do MPRJ, esta Promotoria (repete-se: apenas neste caso concreto) flexibilizou seu entendimento jurídico sobre a possibilidade de monetização da revegetação do COMPERJ, e isso só foi possível diante da assunção de novo compromisso adicional por parte da PETROBRAS de plantar e/ou manter mais 660 hectares, conforme cláusulas seguintes, em especial item 5.1.11.2;

CONSIDERANDO que nos anos de 2012 e 2013 foram apresentados aos órgãos ambientais relatórios do “*Monitoramento de Indicadores Socioeconômicos do Impacto do COMPERJ sobre os Municípios da Região de Influência*”, em atendimento às condicionantes 8.6 e 8.13 da Licença Prévia nº FE013990;

CONSIDERANDO que nos citados estudos, em que se realizou diagnóstico do sistema de coleta e tratamento de esgoto de Itaboraí e Maricá, restou confirmado que, ante a carência na infraestrutura de saneamento destes dois municípios e os incipientes esforços do Poder Público em implantar melhorias nesse sistema e a previsão de incremento e adensamento populacional decorrentes da instalação e da operação do

5



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

COMPERJ, se fazia necessária a adoção de medida compensatória, tal como constou do Parecer do INEA que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº IN001540;

CONSIDERANDO que em 30.03.2012 foram celebrados, entre a PETROBRAS, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, o INEA e a Fundação Bio-Rio, os convênios 6000.0074451.12.4 e 6000.0074452.12.4, tendo como objeto a implantação de sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Itaboraí e Maricá, respectivamente. Esses convênios foram iniciados quando da sua assinatura e foram encerrados por decurso de prazo em 01.11.2014, para o município de Maricá, e 30.01.2015, para o município de Itaboraí, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente. Também em 30.03.2012, foi celebrado, entre a PETROBRAS, SEA, INEA e Fundação Bio-Rio, o convênio 6000.0074450.12.4 para a construção da Barragem de Guapiaçu. Este convênio foi iniciado quando da sua assinatura e encerrado por decurso de prazo em 23.01.16, sem a conclusão do objeto e com saldo remanescente, tendo sido realizado apenas o projeto, e cujas obras não foram iniciadas, devido a não emissão da licença de instalação pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na 5ª Vara de Fazenda Pública a ação de cobrança proposta pela PETROBRAS, e ainda tendo o Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinado a sua competência para o aludido Juízo Fazendário, no entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o polo passivo da referida ação;

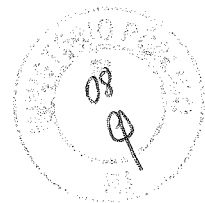
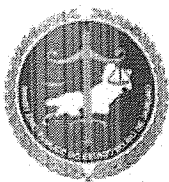
¹ Confira-se o que constou do aludido estudo:

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Itaboraí apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto de, respectivamente, 0,00% e 1,94%, o que representa uma pequena melhora, sendo inferiores ao índice dos municípios estudados do Conleste - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Leste Fluminense (20,06%) e muito distante de atingir sua meta de 20,00%. Além das obras de captação e distribuição de água, a Prefeitura também está implantando rede de águas pluviais em algumas ruas.

Nas áreas não atendidas do município, a solução é a ligação no sistema de águas pluviais ou o lançamento direto nas ruas ou nos cursos d'água. É importante ressaltar que, como não existe tratamento na rede de águas pluviais, não se pode considerar que no município exista rede mista (sistema unitário)".

"[...] entre os anos 2000 e 2012, o município de Maricá apresentava o índice de domicílios particulares permanentes urbanos com acesso à rede de esgoto, respectivamente 3,95% e 10,68%, que é muito baixo, mas representa uma pequena melhora, e inferiores ao índice dos municípios do Conleste estudados (20,06%) e, distante de atingir sua meta de 23,16%".

[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que a aludida ação de cobrança se refere à prestação de contas no âmbito dos Convênios para construção do sistema de esgotamento sanitário em Itaboraí, do sistema de esgotamento sanitário em Maricá e da Barragem de Guapiacu – Reforço Hídrico (Processo nº 0286071-57.2016.8.19.0001) e de uma reconvenção neste referido processo;

CONSIDERANDO que a condicionante nº 32 não possui a redação contida na petição inicial², mas sim a redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016, que determinou ao INEA a revisão e a unificação das condicionantes 32 e 34 estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009, ora transcrita: “32 - Executar e concluir as intervenções previstas nos convênios 6000.0074452.12.4 e 6000.0074451.12.4, referentes à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maricá e Itaboraí, incluindo escopo adicional relativo a Maricá e Itaboraí, de acordo com estudo de concepção a ser apresentado pela SEA, com posterior repasse pela SEA dos ativos aos titulares dos serviços de saneamento básico que serão os responsáveis pela operação dos sistemas, bem como contribuir para a viabilização da implantação da Barragem de Guapiacu, objeto do Convênio 6000.0074450.12.4, obedecendo o limite máximo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), resultante da readequação das anteriores condicionantes 32 e 34 para os investimentos citados nesta condicionante, computados os valores já aplicados naquelas condicionantes, e os custos diretos e indiretos a serem suportados pela PETROBRAS”;

CONSIDERANDO que o Esgotamento Sanitário de Itaboraí e Maricá é a ação prioritária e fundamental porque já foram iniciadas e seu abandono se traduziria em dano ao erário e que são a condicionante 21 da LP 013990³;

CONSIDERANDO o que dispõe a condicionante 33: “Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de

² A condicionante 32 na forma posta na petição inicial, possuía a seguinte redação: “32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiacu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m3/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA”, conforme Deliberação CECA/CLF 5.386, de 16/08/2011.

³ Condicionante 21 da LP FE 013990: “Considerar no licenciamento do emissário submarino a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender a região que será cortada pela parte terrestre do emissário”.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso" e que apesar do contrato firmado em 25/11/2013 com a CEDAE – Companhia de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, para que esta, através da Estação de Tratamento de Água – ETA do Guandu forneça para a PETROBRAS a água de reuso inicialmente prevista, não estará disponível para fornecimento para a partida da UPGN (Unidade de Processamento de Gás Natural), cuja previsão de início de operação é ao final de 2020, bem como para os anos posteriores;

CONSIDERANDO que, em 01/08/2017, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, por meio da DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.102, suspendeu a validade da condicionante 33, determinando que a PETROBRAS apresente ao INEA, um Estudo Hídrico Complementar abordando possíveis soluções para o suprimento de água do COMPERJ, o que também é postulado na ACP;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para elaboração do estudo suficiente pela PETROBRAS após a aprovação do Termo de Referência pelo INEA;

CONSIDERANDO que em 27/10/2017 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 154/2017 apresentando o Termo de Referência de Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102;

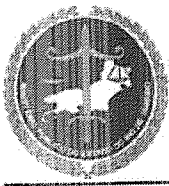
CONSIDERANDO que em 16/07/2018 foi recebido pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01094464 solicitando revisão do referido Termo de Referência e que em 20/07/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta PRGE/SGP/LA 112/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 22/11/2018 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952 solicitando nova revisão do aludido Termo de Referência e que em 05/12/2018 a PETROBRAS protocolou no INEA a Carta SMS/LARE/ 0001/2018 apresentando as revisões solicitadas;

CONSIDERANDO que em 09/04/2019 foi recebida pela PETROBRAS a Notificação do INEA GELIRHNOT/01096952, aprovando o Termo de Referência, conforme parecer Técnico nº 142/2019/SEORH;

CONSIDERANDO que os efeitos da condicionante 33 estão suspensos até a manifestação formal do INEA com relação as conclusões obtidas no referido estudo;

8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que as partes concordam com a utilização provisória da outorga de água já existente do Rio Guandu, atualmente sob titularidade da REDUC, nos exatos termos das cláusulas que seguem e desde que: (i) haja prestação de contas periódica sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar que não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga; (ii) de fato que tal utilização de água do Rio Guandu seja provisória, até que sejam implementadas as medidas do Estudo Hídrico Complementar abordando soluções para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos em tais estudos aprovados pelo órgão ambiental e pelo MPRI, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu por água prioritária de reuso para o suprimento de água de todos os processos industriais possíveis do COMPERJ, prevendo o reuso dos efluentes dos processos industriais e efluentes sanitários, quando possível; (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023;

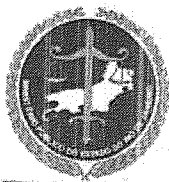
CONSIDERANDO que, em 14/03/2008, foi assinado entre PETROBRAS e CEDAE o Convênio para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto das Caixas, na vazão de 100 litros por segundo, visando ampliar a capacidade de produção de água tratada (potável) do sistema de abastecimento do Município de Itaboraí, bem como atender à demanda necessária de água tratada (potável) durante as obras de implantação do COMPERJ, o que já viabilizou reforço hídrico na região;

CONSIDERANDO que o referido Convênio previa que a PETROBRAS arcaria com todos os recursos necessários à consecução de seu objeto e que ao término das obras, os ativos resultantes da execução do objeto foram transferidos à CEDAE;

CONSIDERANDO o ajuste no sentido de que em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE, os investimentos realizados pela PETROBRAS, cerca de R\$ 75 milhões, foram convertidos em volume de água potável para o COMPERJ (até 50 litros por segundo);

* Destaca-se que a condicionante 33 da UPB prevê: " Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso."

Assinaturas manuscritas e o número 9.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO que também em contrapartida à transferência de ativos à CEDAE e à obra realizada pela PETROBRAS, houve reforço hídrico de água potável para a população de Itaboraí de 50 litros por segundo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução de fornecimento de água que viabilize a partida da UPGN em 2021 e por consequência permita o aumento da produção dos campos do Pré-Sal;

CONSIDERANDO que, em 20/05/2010, foi emitida Licença de Prévia Nº IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ é um empreendimento que consiste na construção da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ, com 7,8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;

CONSIDERANDO que antes desta Estrada ser construída e mesmo após, vinha e vem sendo utilizada, prioritariamente, a Estrada Sul, que substituiu a utilização da Estrada S, onde moradores relataram problemas com o trânsito de veículos pesados das empresas que prestavam serviços ao COMPERJ tendo, inclusive, segundo os moradores, havido abalo na estrutura de alguns imóveis, conforme IC 34/14;

CONSIDERANDO que, em atendimento à condicionante 5.4⁵, mencionada na ACP equivocadamente na peça inicial como condicionante 6.7 da LP da EAP IN001543, que versa sobre cronograma de desapropriações, que este foi apresentado dentro do Programa de Desapropriação, cap. 5.5 do Plano Básico Ambiental, e protocolado quando da solicitação da Licença de Instalação da Estrada de Acesso Principal do COMPERJ, sendo necessário um tempo para resgate de tais informações;

CONSIDERANDO que a PETROBRAS apresentará em cumprimento ao TAC o cronograma de efetivação das desapropriações em 300 (trezentos) dias contados da homologação, pois será necessário realizar um resgate destes dados, já que parte foi feita extrajudicial e outra parte judicialmente;

⁵⁵- Apresentar na ocasião do requerimento de LI;

5.4 – Cronograma para a efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



CONSIDERANDO que a Estrada para Transporte de Equipamentos Especiais, denominada UHOS (Ultra Heavy Over Size, objeto do IC 314/09 e IC 161/15) é um empreendimento que consiste em uma via destinada ao tráfego de veículos pesados, possuindo aproximadamente 18 quilômetros de extensão, atravessando várias comunidades que compõem o Complexo do Salgueiro, no Município de São Gonçalo. A Estrada UHOS interliga o "Pier de atracação localizado na Praia da Beira (Município de São Gonçalo)" à via projetada para acesso ao COMPERJ, a qual intercepta a Rodovia Federal BR-493 na altura do km 7, no Distrito de Itambí (Município de Itaboraí), fazendo parte do denominado "Sistema UHOS";

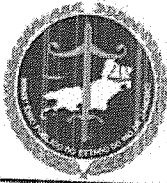
CONSIDERANDO que a PETROBRAS procurou dar atendimento à condicionante 12ª da LP IN 019084 realizando um convênio com o Município de São Gonçalo onde estava prevista a transferência do SISTEMA DE UHOS para o Município;

CONSIDERANDO que através da Carta AB-PGI/COMPERJ 0018/2015 realizou a transferência de posse da Infraestrutura da UHOS para a Prefeitura de São Gonçalo e que cabe mencionar ainda, que conforme Convênio de Cooperação celebrado com o Município de São Gonçalo para a viabilização da implantação da via, estava previsto no item 2.1.4 o repasse da via ao Município:

"Repassar para o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO após a implantação da Via de transporte dois Equipamento Especiais do COMPERJ a infraestrutura que será realizada neste Município pelo Projeto PETROBRAS, em conformidade com o objeto do presente CONVÊNIO, para que seja adequada e ampliada, visando à implantação do Projeto Porto da Praia da Beira;"

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, emitiram os Decretos nº 115/2011 e 43.472/2012, respectivamente, Declaração de Utilidade Pública para fins de construção da via, evidenciando o interesse público pela via;

* "doar ao poder público, como medida socioambiental, o conjunto de obras e instalações do pier, retroporto e rodovia de acesso, após atendidas as necessidades relativas à movimentação de equipamentos pesados para implantação do COMPERJ, conforme condições específicas estabelecidas em Termo de Compromisso a ser celebrado com o Estado, em até 180 dias após a emissão da Licença de Instalação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

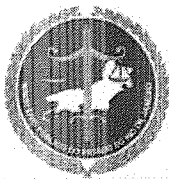
CONSIDERANDO que a PETROBRAS e empresas locais ainda possuem interesse na utilização da referida Estrada UHOS para passagem de equipamentos pesados, bem como considerando o interesse do Município de São Gonçalo no Prédio denominado de Centro de Integração, localizado na Av. Presidente Kenedy 765, Estrela do Norte, em São Gonçalo, que resultou de um investimento de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que a eventual destruição da Estrada UHOS não resolveria o problema de segurança pública no local, pois o trajeto já era utilizado para tráfego pelo tráfico, sendo certo que as partes concordam na substituição deste pedido por outros pedidos que tornem viável uma utilização da mencionada estrada que atenda ao interesse público (itens 5.6.1 até 5.6.4 deste TAC), bem como no estabelecimento de medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme itens 5.6.3, 11.1, 11.2 e 11.3 deste TAC;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 21, a PETROBRAS realizou a implantação dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS reportava mensalmente as evidências de atendimento através do relatório do Plano Ambiental da Construção as atividades de Gerenciamento de Tráfego Durante as Obras, informadas ao INEA trimestralmente através do PGA Cap. 6.7 (Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras), inclusive com relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que em atendimento à condicionante 23, a PETROBRAS atendeu as normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras e que a empresa contratada para a realização da obra da estrada UHOS atuava para o Gerenciamento de Tráfego (conforme reportado no Capítulo 6.7 do Plano de Gerenciamento de Tráfego durante as obras) através do Plano de Gestão Ambiental protocolado trimestralmente no órgão ambiental estadual, assim como no atendimento aos requisitos legais aplicáveis, dentre eles os municipais;

CONSIDERANDO que em 2016 houve um incêndio em um prédio administrativo do COMPERJ sendo que foram perdidos os últimos Planos de Monitoramento Epidemiológico, razão pela qual a PETROBRAS se comprometerá a apresentar os



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



resultados obtidos que se refiram até o ano de 2014, que foram os quais conseguiu resgatar. Além disso, os planos de monitoramento epidemiológico deverão ser atualizados até 2017;

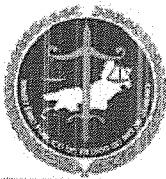
CONSIDERANDO que as partes que firmam este TAC esclarecem que o Município de Cachoeiras de Macacu não figura como beneficiário no presente TAC de obrigações de fazer e, sobretudo, das obrigações referentes a novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares. O motivo de Cachoeiras de Macacu não ter sido contemplado no presente TAC é que o empreendimento que seria construído no território de Cachoeiras de Macacu (a chamada "Barragem do Guapiaçu") em decorrência do COMPERJ, não o será mais implantado como medida compensatória do empreendimento, sendo certo que o presente TAC estabeleceu a obrigação da PETROBRAS de realizar estudos para o reforço hídrico da região. Caso futuramente seja escolhido e executado algum empreendimento com este objetivo de reforço hídrico da região no Município de Cachoeiras de Macacu pelo Estado do Rio de Janeiro, o MPRJ, no exercício de suas funções institucionais, diligenciará para acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do novo empreendimento;

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado a operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para o licenciamento e para fiscalização do empreendimento COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento da presente ACP, o MPRJ oficiou à PETROBRAS para dar notícia do ajuizamento das ACPs e, em resposta, a PETROBRAS, manifestou seu interesse em tentar celebrar TAC, o que foi aceito, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito. A partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 239/2017;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

1- ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

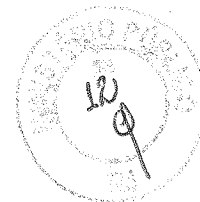
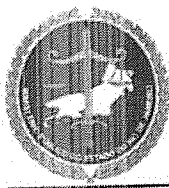
Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses meta individuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para pôr fim à ACP nº 9919-12.2018.819.0023, na forma que se segue.

III- DAS DISPOSIÇÕES

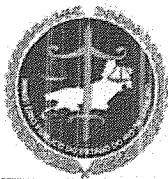
DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto chegar a um acordo sobre a integralidade dos pedidos feitos na ACP 9919-12.2018.819.0023 em tela, havendo o ajustamento de conduta com aquelas obrigações as quais a Compromissária não cumpriu ainda ou são por meio do presente TAC alteradas.

Parágrafo primeiro - Além disso, são objeto do presente TAC os seguintes pedidos:

- (i) ACP 0009884-52.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 95/2011) – Emissário terrestre e Submarino: pedidos 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 10;
- (ii) ACP 0009859-39.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 102/2011) – Linhas de Transmissão: pedidos 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10.
- (iii) ACP 0009869-83.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil n.º 01/2013) - UPGN-ULUB: pedidos: 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- (iv) ACP 0009897-51.2018.8.19.0023 (Inquérito Civil nº 106/2010) – Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ: pedidos C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, 10.

Parágrafo Segundo - O presente TAC põe fim e se traduz em termo final a todos os pedidos da ACP 9919-12.2018.8.190023, bem como aos pedidos elencados no parágrafo primeiro (anterior ao presente), o qual deverá ser devidamente homologado por sentença judicial, que tramita perante a Justiça Estadual de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi deferida a suspensão de execução de sentença nº 2013.02.01.006894-8, movida pelo ERJ, determinando a suspensão dos efeitos da aludida decisão até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o presente TAC não trará qualquer prejuízo para a coletividade ou para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças que já estejam exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento, na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais em questão;

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro previsto no item 2 da cláusula segunda, que incluirá a avaliação acerca das alternativas para abastecimento hídrico na região do Comperj, caso haja confirmação da implantação da Barragem de Guapiaçu como melhor opção, com as devidas e prévias alterações no EIA/RIMA próprio considerando o teor do estudo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



referido no mencionado item 2, ou outra solução que fora apontada pelo Plano, o Compromissário Estado do Rio de Janeiro deverá elaborar o projeto, obra e desapropriações, servindo dos recursos previstos na cláusula segunda, item 3, como apoio à sua implementação.

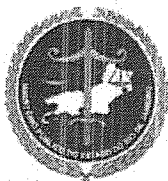
Parágrafo Quinto – As partes declaram que o presente TAC está sendo celebrado considerando que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (TREM 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

1) A PETROBRAS se compromete a apresentar, em até 16 (dezesseis) meses após a aprovação do Termo de Referência do INEA (o qual deverá contar com prévia manifestação do MPRJ), Estudo Hídrico Complementar, em atendimento à Deliberação CECA Nº 6.102, com vistas a avaliar alternativas de águas de reuso para o Comperj, devendo tal estudo abordar possíveis soluções para o suprimento de água para todos os processos industriais do COMPERJ, inclusive para a UPGN e Trem 1, sendo certo que o estudo a ser apresentado deve prever e priorizar o reuso dos efluentes nos processos industriais em que isto for possível.

2) A PETROBRAS se compromete a depositar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, para que seja elaborado pelo ERJ o Plano de Segurança Hídrica do Estado do Rio de Janeiro, a partir de sua Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade da SEAS, que deverá contemplar capítulo específico acerca do abastecimento da região do Leste Fluminense, incluindo a



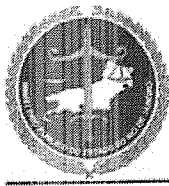
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

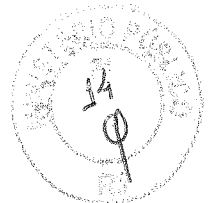
avaliação da Barragem de Guapiaçu e alternativas para abastecimento da região, com regular análise das alternativas locacionais e tecnológicas, visando à indicação de uma opção que atenda à demanda hídrica esperada. O Termo de Referência a ser feito pelo INEA/SEAS para tal plano deverá ser apresentado ao MPRJ, para fins de prévio e imprescindível consenso técnico antes de sua execução. Tal estudo deverá abordar todos os itens da conclusão da IT nº 239/2017 do GATE/MPRJ, inclusive sugerindo as alterações necessárias no projeto inicial da Barragem do Guapiaçu, a fim de tornar o projeto viável do ponto de vista ambiental e social. No momento seguinte, o órgão licenciador deverá observar a adequada avaliação dos impactos ambientais e sociais, além da justa e prévia indenização pela desapropriação (quando for o caso). Caso o valor do estudo seja inferior à importância depositada, o recurso sobressalente será utilizado em ações que aumentem a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

3) A PETROBRAS se obriga a depositar no INEA ou na SEAS, em duas contas específicas a serem indicadas pelo beneficiário e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, respectivamente, as importâncias remanescentes de: (i) R\$ 98.642.130,83 (noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), para atender à finalidade de término das obras de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, incluindo escopo adicional; e (ii) R\$ 131.952.702,96 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) para ações de execução do reforço hídrico da região (a ser definido a partir do estudo do item 2 anterior, sendo certo que na hipótese de eventual estudo apontar pela necessidade de implantação da Barragem do Guapiaçu, a efetiva intervenção somente será realizada pelo ERI, com os recursos aportados, após o consenso técnico entre o INEA e o MPRJ acerca da proposta, sendo que ambos os valores serão sempre depositados em 3 (três) parcelas trimestrais iguais e sucessivas contados da homologação do TAC, sendo a primeira parcela em 60 dias contados da homologação do instrumento, em atendimento à condicionante 32 conforme redação dada pela Deliberação CECA 6.019/2016⁷.

⁷ Os valores discriminados neste item constam na memória de cálculo abaixo, elaborada pela Petrobras que não possui efeito jurídico liberatório, os quais foram obtidos levando em consideração os valores efetivamente pagos pela Petrobras à Fundação Bio-Rio e os valores remanescentes pendentes de pagamento, em cumprimento às condicionantes 32 e 34. Os valores pagos foram apresentados pela Petrobras por meio dos extratos bancários dos respectivos convênios. A SEAS/INEA, a quem cabia a entrega de relatórios da aplicação dos recursos, poderá estabelecer processo regular de apuração, no qual se perquirirá, inclusive, a aplicação dos recursos já recebidos e sua correção, com a finalidade, entre outras, de prestar as informações respectivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



3.1) A título de atualização monetária dos valores acima referidos para esgotamento sanitário e reforço hídrico, a PETROBRAS se compromete ainda a depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, nas mesmas contas mencionadas acima (a serem indicadas pelo INEA ou pela SEAS e referendadas pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 – trinta e cinco – dias), a importância de R\$ 30.753.172,38 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), que será utilizada da seguinte maneira: (a) a importância de até R\$ 13.744.020,00, para gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico da região; e (b) a importância de até R\$ 12.903.617,28, para o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário.

3.2) O saldo remanescente desta atualização monetária, que soma R\$ 4.105.535,10 (quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), será depositado em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, devendo ser utilizado como medida compensatória, para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no COMPERJ.

ao MPRJ, nos termos deste TAC, bem assim de esquadrinhar, se for o caso, responsabilidades por eventuais irregularidades. Não é objeto do presente TAC fazer juízo de valor e atestar o cumprimento dos convênios anteriormente firmados para a execução das obras.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABORAÍ E MARICÁ E REFORÇO HÍDRICO			
Rubricas	Valores Previstos	Valores reportados à Fundação Rio Rio	Referência
Valor do convênio barragem de Guapiaçu	250.000.000,00	26.919.000,00	Condicionante 34: Convênio de esgot. Itaboraí nº 6000.0074451.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Itaboraí	99.446.000,00	94.957.522,80	Condicionante 34: Convênio de esgot. Maricá nº 6000.0074452.12.4
Valor do convênio esgotamento sanitário Maricá	60.554.000,00	57.468.343,41	Condicionante 32: Convênio barragem Guapiaçu nº 6000.00.74450.12.4 (Averbação Nº AVB001306 da LI Nº IN001540)
Total	410.000.000,00	179.345.366,21 *	
Saldo dos convênios de esgotamento e barragem	230.594.833,79		410.000.000,00 - 179.405.166,21
Este saldo foi subdividido no TAC conforme abaixo:			
Total orçado pela CEDAE para condução do escopo remanescente do esgotamento sanitário de Itaboraí e Maricá	58.642.130,83	Não aplicável	Orçamento da CEDAE encaminhado em 12/09/2018
Remanescente será aplicado em ações de Reforço hídrico	131.952.702,96	Não aplicável	Saldo dos 3 convênios menos orçamento da CEDAE
Ademais, foram inseridos os valores a serem pagos a título de atualização monetária do saldo dos convênios de esgotamento e barragem (índice: IPCA)	30.753.172,38	Não aplicável	Valores a serem pagos a título de atualização monetária (IPCA), conforme Item 3.1 da cláusula segunda do TAC do Comperj: R\$ 13.744.020,00: gerenciamento das ações de execução do reforço hídrico; R\$ 12.903.617,28: gerenciamento das obras de esgotamento sanitário; R\$ 4.105.535,10: medida compensatória para fortalecimento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Comperj.

* Este valor não considera a atualização monetária. O valor atualizado efetivamente pago, conforme extratos apresentados pela Petrobras, foi de R\$ 153.468.115,00.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ**

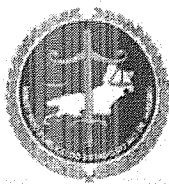
4) A PETROBRAS poderá utilizar a outorga já existente do Rio Guandu (atualmente destinada à Refinaria Duque de Caxias - REDUC), para fornecimento de água para a UPGN e utilidades necessárias à sua operação, enquanto não for possível o fornecimento de água de reuso, que depende da conclusão do Estudo Hídrico Complementar e da implementação da solução apontada pelo referido Estudo, conforme item 1 anterior, desde que:

- (i) haja prestação de contas periódica (trimestralmente) sobre o volume de água utilizado pela REDUC e pela UPGN do COMPERJ, a fim de que se possa fiscalizar se não haverá utilização de água acima do volume permitido na outorga;
- (ii) a utilização de água do Rio Guandu seja efetivamente provisória, até a implementação da solução apontada pelo referido Estudo Hídrico Complementar para o suprimento de água do COMPERJ, de maneira que, nos prazos previstos neste estudo aprovado pelo órgão ambiental e pelo MPRJ, haja a substituição de utilização de água do Rio Guandu preferencialmente por água de reuso para o suprimento de água para os processos industriais do COMPERJ que forem possíveis, prevendo o reuso dos efluentes de todos os processos industriais e efluentes sanitários possíveis;
- (iii) seja concedida pelo INEA a renovação da outorga do rio Saracuruna à PETROBRAS para sua utilização até dezembro de 2023.
- (iv) A licença de operação do COMPERJ somente será emitida após a comprovação da utilização de 100% de água de reuso para o suprimento de todos os processos industriais do COMPERJ, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de reuso.

5.1) No que concerne à Licença Prévia FE013990 (AVB000621) que autoriza a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ):

5.1.1) Em relação à condicionante 6.9 – Apresentar o Projeto da estrada de acesso interna que ligará a área à RJ-116, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.2) Em relação à condicionante 6.16 – Apresentar o Plano Logístico de Transporte, contemplando o transporte de material e de pessoal e medidas para a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

15
9

minimização dos impactos a serem gerados no tráfego, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.3) Em relação à condicionante 6.17 – Apresentar o Inventário, incluindo registro fotográfico, das vias principais, secundárias e marginais que foram utilizadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.4) Em relação à condicionante 6.20 – Apresentar o estudo de projeções populacionais apresentado no Anexo 2 da Parte 1 – Atendimento às Condições de Validade da LP no Plano Básico Ambiental (PBA), no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.6) Em relação à condicionante 7.9: (i) Apresentar o Estudo Regional de Caracterização Hidrogeológica e Determinação de Fluxos de Água Subterrânea, já realizado, em 30 dias, contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (ii) Realizar estudo de "Background geoquímico" complementando as informações dos estudos hidrogeológicos já existentes na área de influência do COMPERJ a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC; (iii) atualizar o Cenário Hidroquímico e Avaliação com base na Resolução CONAMA 420/2009, incluindo - se for o caso - a definição da solução mitigadora e/ou compensatória de redução das concentrações das Substâncias Químicas de Interesse (SQI) para a hipótese de ser identificada alteração na qualidade do aquífero, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; (iv) considerar como condicionante da licença de operação a realização de monitoramento analítico ao longo de dois ciclos hidrogeológicos, por 24 (vinte e quatro) meses, considerando os resultados dos itens (ii) e (iii).

5.1.7) Em relação à condicionante 7.11 – (i) Apresentar ao MPRJ o Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e no Desenho (DE-6000.67-8000-182-HBQ-004) que contempla o levantamento detalhado de áreas suscetíveis a inundações e áreas encharcadas, com as soluções



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

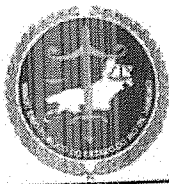
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

propostas para a viabilização das construções e utilização da área, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

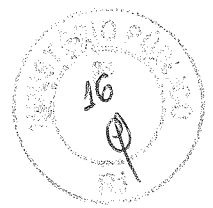
5.1.8) Em relação à condicionante 7.12 – (i) Apresentar os estudos geológicos da região (capítulo 4.2.3 do EIA/RIMA), no qual está anexo o mapa de erodibilidade da Área de Influência Direta (anexo 5_Erodibilidade_AID); e levantamento geotécnico do terreno que consta do Estudo Conceitual de Terraplenagem e de Macro Drenagem (MD-6000.67-8000-113-HBQ-001) e desenhos DE- 6000.67-8000-114-HBQ-001 à 009, que contemplam as investigações geotécnicas citadas no referido Estudo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.

5.1.9) Em relação à condicionante 8.1 – (i) Apresentar o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Apresentar os relatórios dos monitoramentos já realizados até 2015, levando em consideração a fase de obras de implantação da Unidade de Petroquímicos Básicos (UPB – Infraestrutura de Urbanização), a Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e a Via de Acesso de Equipamentos Especiais (UHOS), conforme determinado nas condicionantes 8.1 da licença LP nº FE013990, 24 e 26 da licença LI nº IN021327, 37 e 40 da licença LI nº FE014032, 7.3 da licença LP nº IN019084 e 5.16 da licença LP nº IN001543, e os demais relatórios dos monitoramentos realizados com a retomada das obras em 2018, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(iii)** executar novas medidas mitigadoras adicionais e medidas de recuperação ambiental, caso seja necessário, para redução das concentrações das substâncias mencionadas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e/ou medidas compensatórias, dentro da área intermuros do COMPERJ, sendo que estas ações deverão ser consideradas como condicionantes da licença de operação;

5.1.10) Em relação à condicionante 8.3 – Apresentar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, os relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática já realizados, de acordo com a condicionante 23 da LI IN021327, em 30 dias da homologação do TAC, em CD eletrônico; **(ii)** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Biota Aquática e aos Relatórios de acompanhamento com conclusões técnicas de avaliação dos parâmetros dos monitoramentos da Biota Aquática até a emissão da Licença de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Operação da UPGN; (iii) Apresentar trimestralmente os relatórios, em CD eletrônico, a partir de 3 meses da homologação do TAC até o término do prazo de sua vigência.

5.1.11) Em relação à condicionante 8.4 - (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8ª ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4; 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e e condicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (GASODUTOS).

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ - ASV 8/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra da Inconf	1,00
Total	5.005,30

23



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

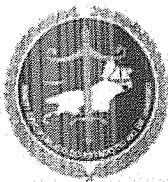
(vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 *supra* com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF.

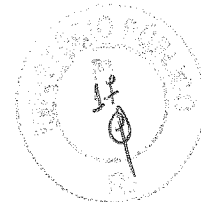
5.1.11.2) De forma adicional às condicionantes elencadas no item anterior, as quais serão quitadas com o depósito da monetização constante do TCRF a ser celebrado com a INEA/SEAS, a PETROBRAS se obriga, como medida compensatória adicional, independente do licenciamento ambiental e originada a partir deste TAC, a: (i) Plantar e monitorar 400 hectares no intramuros do COMPERJ na margem do rio Macacu, sendo 170 hectares em APP, até 30/12/2021; (ii) Executar ações para promover a condução da regeneração natural em área de estágio médio de até 100 hectares no intramuros do COMPERJ até 30/12/2021; (iii) Plantar e monitorar 60 hectares de áreas estratégicas para a formação de corredores na bacia Guapi-Macacu, além de manter os 100 hectares já plantados, por meio do projeto de Responsabilidade Social Guapiaçu Grande Vida, até o prazo de 30/12/2021.

5.1.12) Em relação à condicionante 8.5 – Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Terrestre, os relatórios de acompanhamento já realizados no prazo de 30 dias da homologação do TAC em CD eletrônico e dar continuidade ao Plano de Monitoramento da Biota Terrestre no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da homologação do TAC.

5.1.13) Em relação à condicionante 8.6 – Apresentar o Programa de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do entorno do COMPERJ, bem como os boletins elaborados sobre os dados dos municípios e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



apresentar estudo de evolução demográfica da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.1.14) Em relação às condicionantes 8.7 e 10 – Apresentar a relação de participantes do programa de qualificação profissional voltado à população da região do entorno do Complexo, visando a maximizar a participação de mão-de-obra local a ser utilizada no empreendimento e nas oportunidades que surgirem na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

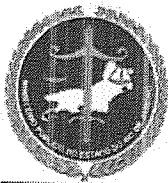
5.1.15) Em relação à condicionante 8.9 – Apresentar os 42 (quarenta e dois) relatórios relativos ao Programa de Comunicação Social, incluindo subprograma de Ações Sociais Integradas que contemple medidas de integração do empreendimento com as comunidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.17) Em relação à condicionante 11 – (i) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento Epidemiológico realizado até 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico, com a identificação formal de autoria pela instituição contratada (FIOCRUZ/ENSP); (ii) Atualizar o Plano de Monitoramento Epidemiológico até o ano de 2017, até 30/06/2021.

5.1.18) Em relação à condicionante 12 – Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.19) Em relação à condicionante 13 – Apresentar o Cap. 7.7. do PBA, da Urbanização, referente ao Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas por serviços públicos na ADA, bem como os resultados obtidos, no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.20) Em relação à condicionante 13.4 – Depositar a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial a ser destinada às ações de fortalecimento das atividades de fiscalização e licenciamento do Município de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí, cuja liberação ao Município será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

5.1.21) Em relação à condicionante 14 – Apresentar o contrato com o SENAI para prestação de serviços técnicos especializados para realização de eventos de sensibilização e capacitação para habilitação de empresas para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e fornecimento de areia, em atendimento a parceria institucional tendo em vista a inovação tecnológica pró-ambiental (Tecnologias Limpas) com foco nas micro e pequenas empresas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

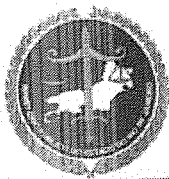
5.1.22) Em relação à condicionante 15 – Apresentar os relatórios, o convênio, as fotos e dados da operação da Rede Hidrometeorológica contendo estações pluviométricas, fluviométricas e meteorológicas, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.1.26) Em relação à condicionante 24 - Apresentar os relatórios nos quais constem as ações de apoio aos hortos existentes na área de influência do COMPERJ, para a produção de mudas destinadas aos projetos de recomposição vegetal, em 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.27) Em relação à condicionante 27 - Apresentar ao MPRJ as Autorizações e Outorgas obtidas até o momento relacionadas à captação de água, no prazo de atendimento de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.28) Em relação à condicionante 28 - Apresentar o Projeto Executivo do sistema de drenagem, que foi aprovado pelo órgão ambiental contemplando todas as intervenções de drenagem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.1.30) Em relação à condicionante 30.2 - Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



5.1.31) Em relação à condicionante 30.4 – Apresentar Estudo de Vazão Ecológica, em até 500 (quinhentos) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico.

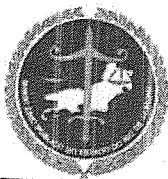
5.2) Licença de Instalação IN001540 (AVB001306; AVB001465; AVB001474) para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo

5.2.1) Em relação à condicionante 5 - Realizar e apresentar revisão da Análise de Riscos (Trem 1 e UPGN), no prazo de 600 (seiscentos) dias contados da homologação do TAC; e Plano de Resposta a Emergência do COMPERJ atualizado, da fase de implantação, este no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, ambos em CD eletrônico.

5.2.2) Em relação às condicionantes 13, 14, 16 e 26: (i) 14 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo a cada 900 (novecentos) dias, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato; (ii) 16 - Remeter relatório que evidencie que dotou a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da operação da UPGN; (iii) realizar estudo para avaliação quanto à dimensão do grupo de combate a focos de incêndios e o tempo de respostas às emergências, e posteriormente se adequar às medidas indicadas no estudo para atender satisfatoriamente à demanda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC.

5.2.3) Em relação à condicionante 17 - (i) Apresentar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários da fase de operação visandô ao reuso dos efluentes, sempre que possível; (ii) esclarecer, ainda, qual será a composição do efluente final e se as mudanças que ocorreram, ou ocorrerão, no projeto da Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) resultarão em aumento significativo nas cargas de constituintes dos efluentes de forma que a modelagem hidrodinâmica apresentada no EIA do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ seja validada ou não, 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.2.5) Em relação à condicionante 34 - Comprovar em CD eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, o repasse de recursos realizados até



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

o momento para fins de construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, bem assim apresentar os convênios celebrados com a SEAS e a Fundação Bio-Rio.

5.2.5.1) Eventual saldo de recursos decorrente de valores previstos na unificação das condicionantes 32 e 34 e ainda não utilizados deverão ser depositados em conta a ser indicada pelo INEA, na forma do item 3 da cláusula segunda.

5.3) Licença de Instalação IN021327 (renovação da LI nºFE014032) para implantação da estrutura de urbanização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, que contempla as obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a esta etapa, instalações de segurança patrimonial, Centro Integrado de Segurança e Centro de informação;

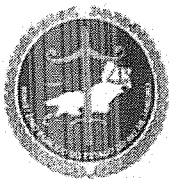
5.3.1) Em relação à condicionante 13 - Apresentar o Projeto Executivo de Urbanização licenciado pelo INEA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.3.2) Em relação à condicionante 19 - Apresentar Manifestos e Plano de Gerenciamento de Efluentes, reportado no PGA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC.

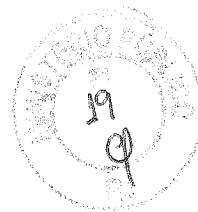
5.3.3) Em relação à condicionante 21 - Implementar, em continuidade ao já realizado, o Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol, no prazo de 500 (quinhentos) dias, contados da homologação do TAC.

5.3.4) Em relação à condicionante 23 - Implementar, em continuidade ao feito, o Plano de monitoramento da biota aquática dos rios Macacu e Caceribu, até a emissão da Licença de Operação da UPGN, de acordo com critérios e parâmetros aprovados pelo órgão ambiental, apresentando relatórios trimestrais, contados a partir de 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, em CD eletrônico

5.3.5) Em relação à condicionante 29 - Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na ADA, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação, apresentando relatório semestral em CD eletrônico, a partir de 500



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



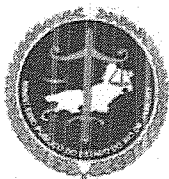
(quinhentos) dias contados da homologação do TAC, que comprove o cumprimento da obrigação;

5.3.6) Em relação à condicionante 31 – Apresentar a atualização do plano do acompanhamento epidemiológico e sanitário no estabelecimento da correlação entre os impactos gerados pelo COMPERJ com os possíveis incrementos e/ou decréscimos das doenças pré-existentes, até 30/06/2021, em CD eletrônico.

5.3.7) Em relação à condicionante 32 - (i) Apresentar a atualização do plano de monitoramento da evolução demográfica e das demandas de serviços públicos na região do COMPERJ (apresentado do 21º relatório do PGA), de acordo com o Censo Demográfico de 2010, do IBGE, que contemple os seguintes aspectos: considere a natalidade, mortalidade por causas, nupcialidade e a mobilidade espacial da população; (ii) 32.1- Uma matriz “DE PARA”, no caso da população residente na AID; (iii) 32.2- Taxas de Imigração; (iv) 32.3- Com base na PEA formal, calcular, também, a pendularidade, podendo utilizar a RAIs e RAIs Migra do Ministério do Trabalho, para cruzamento das informações; (v) 32.4- Seletividade migratória para a população total residente e para a PEA, considerando a escolaridade, rendimento e ocupações, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico; (vi) Apresentar os relatórios do Plano de Monitoramento da Evolução Demográfica e das Demandas de Serviços Públicos na Região do COMPERJ, a identificação formal de autoria pela instituição contratada (UFF), para garantir a autenticidade da origem do texto, a ser comprovada documentalmente em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC em CD eletrônico.

5.3.8) Em relação à condicionante 45 - (i) Apresentar os produtos gerados do Programa de Valorização Cultural, contemplando, dentre outros: (i) livro com os resultados da pesquisa sobre o Patrimônio Cultural do Leste Fluminense; (ii) Relatório Final do Programa de Capacitação em educação Patrimonial e arqueologia do Vale do Macacu; (iii) Documento de aprovação pelo Inepac do Projeto Executivo de Consolidação das Ruínas do Convento São Boaventura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico;

5.4) Licença Prévia IN001543 para a concepção e localização da via principal de acesso rodoviário ao Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, com 7.8 km de extensão, interligando o complexo à BR-493;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

5.4.1) Em relação à condicionante 5: (i) 5.1- Comprovar, por meio de relatórios do PGA, a elaboração e execução do Projeto de remoção de vegetação; (ii) Apresentar o projeto executivo da rodovia que permita o deslocamento da fauna ao longo dos seus trechos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.4.2) Em relação à condicionante 6.7: (i) Apresentar o cronograma de desapropriações que se fizeram necessárias à implantação da rodovia; (ii) apresentar planilha com todas as desapropriações feitas, se foram consensuais ou judiciais, quais os valores pagos nos imóveis e se houve divergência entre o valor avaliado pela PETROBRAS e o utilizado pelo Juízo nos casos judiciais, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5) Licença de Instalação IN016106 para as obras de implantação da estrada principal de acesso com 7,8 km de extensão, interligando o complexo Petroquímico a BR-493;

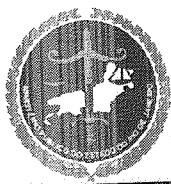
5.5.2) Em relação à condicionante 17 - Combater os processos erosivos dos aterros e da coleta e condução de águas superficiais, de forma a evitar os processos erosivos nos taludes de aterro e nas encostas adjacentes, evitando-se, com isso, o carreamento de partículas sólidas para o corpo receptor;

5.5.7) Em relação à condicionante 33 - Apresentar ao MPRJ os relatórios do Plano de Supressão da Vegetação enviados ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, em CD eletrônico.

5.5.8) Em relação à condicionante 34 - Apresentar comprovação no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do TAC, em CD eletrônico, de contratação de profissional habilitado para supervisionar trabalhos de supressão de vegetação.

5.6) Licença Prévia IN019084 aprovando a concepção e localização para as obras de um canal de navegação, um cais e um retroporto, e de uma estrada de 20 km de extensão, para o transporte de cargas especiais: Estrada UHOS (IC 161/2015)*

*Além dos quatro subitens abaixo (5.6.1 até 5.6.4) referentes às obrigações de fazer para viabilizar uma utilização da Estrada UHOS que atenda ao interesse público, as partes do presente TAC acordaram nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 abaixo três medidas compensatórias adicionais pela PETROBRAS em favor do Município de São Gonçalo, em razão da construção da Estrada UHOS, no valor total de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

20
9

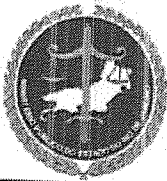
5.6.1) Apresentar relatório técnico sobre a integridade dos sistemas de drenagem implantados e sobre ajustes necessários à melhoria da drenagem, bem como indicar as soluções de revestimento da Estrada UHOS, no trecho localizado no município de São Gonçalo, considerando os diferentes fluxos de veículos e a qualidade de vida da população do entorno, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da vistoria no local autorizada previamente pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área;

5.6.2) Implementar as ações de melhoria constantes do relatório técnico da UHOS citado no item anterior, no prazo de até 500 (quinhentos) dias contados da data da aprovação do relatório pelo GATE, sem prejuízo da eventual necessidade de licença ambiental, comprovando e evidenciando sua realização, por meio de registro fotográfico, desde que seja autorizada a execução das ações no local pelo Batalhão de Polícia Militar responsável pela área, que deverá garantir a segurança para execução dos serviços; Caso não seja possível executar as ações de melhoria constante do relatório técnico dentro do prazo de vigência do TAC, por questões de segurança pública, esta obrigação deverá ser repactuada entre MPRJ e PETROBRAS, sendo acordada nova obrigação com a finalidade e valor semelhantes;

5.6.3) Efetuar a transferência não onerosa ao Município de São Gonçalo da acessão na propriedade do imóvel de São Gonçalo consistente em prédio denominado Centro de Integração, onde era realizada a capacitação laboral, cujo custo de construção foi de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), como medida compensatória pela não destruição da Estrada UHOS, no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias contados da homologação do TAC, competindo às Pastas e às entidades de Segurança Pública

cinquenta mil reais) quais sejam: "11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito em conta judicial específica do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de (...) São Gonçalo (...) mediante o depósito do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo"; "11.3) Apoiar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municipais de (...) São Gonçalo, mediante depósito em conta judicial específica da importância para São Gonçalo de R\$ 10.000.000,00"

31



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

do Poder Público (e não à Compromissária) assegurar questões relativas à segurança pública. O prédio deverá ser entregue conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo, em especial quanto às regulares condições operacionais dos elevadores, do gerador e do sistema de incêndio e, em relação à ETE, em condição funcional.

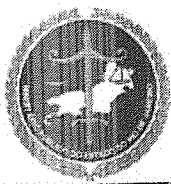
5.6.4) Apoiar financeiramente a SEAS com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito em conta a ser indicada pelo beneficiário com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, para que seja elaborado pela SEAS/INEA estudo de controle de cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Alcântara, de acordo com o Termo de Referência a ser elaborado pelo INEA, mediante consenso técnico com MPRIJ;

5.7) Licença de Instalação IN020319 para realizar obras de dragagem de um canal de acesso e bacia de evolução, construção de píer de atracação, retroárea e via de acesso de cargas especiais, com supressão de vegetação nativa em 5,4 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão e 1,0 ha de vegetação típica de manguezal, e implantação do Plano de Resgate, Salvamento e Monitoramento da Fauna Terrestre;

5.7.1) Comprovar o cumprimento do TCCA nº 10/2012, no que tange à responsabilidade da PETROBRAS de depositar o valor estipulado no documento, correspondente ao licenciamento ambiental do Píer e da Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC, por meio da apresentação de arquivos em CD eletrônico.

5.7.2) Em relação às condicionantes 21 e 23 – Apresentar relatórios fotográficos, que comprovem que implantou dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras futuras; no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início das obras futuras;

5.7.6 e 5.7.7) Em relação às condicionantes 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61: Comprovar o atendimento das condicionantes por meio do Relatório Consolidado relativo ao Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento da fauna terrestre, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC.



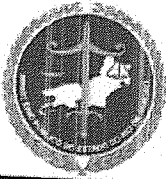
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

5.10) Quanto ao Risco Ambiental: (i) promover a revisão do Estudo de Análise de Risco (EAR), para a Refinaria Trem 1 e a UPGN, em relação à prevenção de acidentes operacionais para avaliar tanto a implementação quanto a operação do COMPERJ no que se refere aos perigos envolvendo a operação com produtos perigosos (químicos tóxicos, inflamáveis ou explosivos), em conformidade com a Resolução CONAMA n. 01, de 23 de janeiro de 1986, a Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 1º, III), tanto para a comunidade do entorno, quanto para o meio ambiente, incluindo o dimensionamento dos possíveis impactos das unidades componentes do empreendimento aos ecossistemas existentes e incremento nos planos de emergência, no prazo de 600 (seiscentos) dias, contados da homologação do TAC; (ii) promover e executar Planos de Ação de Emergência contendo: dados dos programas internos de treinamento e simulações para controle de acidentes ambientais, a constituição ou composição das equipes, as atribuições de cada equipe, de seu líder e do coordenador, as ações em caso de vazamento, evacuação, atendimento a acidentados; ações de caráter externo: os sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia, o tipo de treinamento e periodicidade, o apoio prestado por outras empresas e a existência e divulgação dos mapas com as rotas de fuga e os pontos de encontro definidos, quando da operação da UPGN; (iii) comprovar por meio de relatório fotográfico que foi disponibilizado kit de mitigação e contenção de possíveis vazamentos para a via de acesso ao COMPERJ (Estrada Convento) para Brigada Militar, sendo que essa estrada intercepta corpos hídricos de grande importância para a região, como os rios Caceribu e o Macacu, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do TAC.

5.11) Executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MP pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto:

5.11.2) Quanto à alteração da qualidade do ar: Implantar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, as principais recomendações propostas na reavaliação da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE (Cenário de Sustentabilidade), a saber: (i) Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e parâmetros meteorológicos; (ii) Implantar monitoramento contínuo de emissões de fontes fixas; (iii) Priorizar a utilização do gás natural como combustível para redução das emissões das diversas fontes; (iv) Revisar Projeto de Sistema de Detecção e Controle de Vazamentos desde o início da operação das atividades do COMPERJ para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

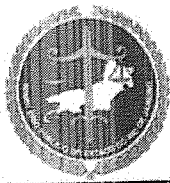
redução das emissões fugitivas; e (v) Elaborar Plano de Emergência para Episódios Críticos de Poluição do Ar até a obtenção da Licença de Operação da UPGN, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n. 491/18, para a região.

5.11.5) Em relação ao dano decorrente do crescimento urbano desordenado: apresentar estudo de evolução demográfica atualizado da Área Diretamente Afetada – ADA, atualizado até 2017, respeitado o termo final de 30/06/2021, em CD eletrônico.

10) A PETROBRAS se compromete, em OBRIGAÇÃO DE DAR, a pagar indenizações às pessoas da comunidade local de Sambaetiba, Itaboraí, eventual, direta ou indiretamente atingidas pelos danos ambientais, urbanísticos e à saúde causados em razão do abalo e dos danos estruturais nas casas por força do fluxo intenso de veículos pesados nas ruas suportado pelos moradores antes da construção da Estrada de Acesso ao COMPERJ, o que será definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90, limitando-se à área delimitada no anexo ao presente instrumento, incluindo-se, além da área delimitada no mapa em anexo, também os três seguintes moradores: (i) Sr. Catalino José Nunes, (ii) Sra. Ângela Maria Venâncio Peixoto; e (iii) Sra. Marly Maria da Conceição, sendo que os interessados e os três moradores nominados poderão ajuizar as respectivas liquidações, na forma do art. 97 da Lei n. 8.078/90. OBS.: O Mapa segue em anexo.

11) A PETROBRAS se compromete a promover OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em executar as seguintes novas medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias complementares, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes nas licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atenção aos pedidos 12 e 13 da inicial:

11.1) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado aos planos diretores dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, em cumprimento do art. 41, § 2º, do Estatuto da Cidade e do art. 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, mediante o depósito em duas contas correntes específicas vinculadas ao Juízo, num valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será destinado ao Município de Itaboraí e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Município de São Gonçalo, a ser realizado no prazo de 150



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



(cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, sendo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação pelos beneficiários de prévio projeto para cada etapa do plano, com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

11.2) Colaborar financeiramente com o poder público municipal, na elaboração e execução do Plano de Habitação dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, considerando a execução de programas de regularização fundiária para as Áreas ou Zonas de Especial Interesse Social (AEIS ou ZEIS)¹⁰, identificação de conflitos de ocupações ou tendências à ocupação em áreas de risco, protegidas ou com fragilidade ambiental, mediante o depósito do valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Município de Itaboraí e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Município de São Gonçalo, em duas contas correntes específicas vinculada a este Juízo, e a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC;

11.3) Apoiar financeiramente o poder público municipal, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, na elaboração e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo, mediante depósito em **duas contas judiciais** específicas da importância total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da seguinte forma: para Itaboraí R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e para São Gonçalo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para execução de obras previstas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico ou nos TACs sobre saneamento básico firmados com o MPRJ, sendo certo que a liberação das respectivas quantias aos Municípios beneficiários será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e INEA/SEAS, mediante apresentação de prévio projeto para cada etapa do plano e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. Em relação ao valor do Município de São Gonçalo, o projeto a ser contemplado será indicado pelo responsável pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de

¹⁰ Para municípios que ainda não possuem a definição das AEIS ou ZEIS, estas devem ser delimitadas para consequente regularização fundiária, tendo como preceito as diretrizes do Ministério das Cidades.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

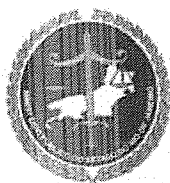
Guanabara (PSAM), mediante justificativa que demonstre o benefício ambiental para a população residente no entorno da Estrada UHOS, e a execução das obras ficará a cargo do Município;

11.4) Em substituição aos pedidos 11.3 e 11.4 da petição inicial, em decorrência de solicitação do MPRJ, a PETROBRAS irá apoiar financeiramente o Município de Itaboraí na realização dos Projetos Socioambientais no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação ao Município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.5) Apoiar financeiramente a SEAS no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para viabilizar o apoio técnico e financeiro para elaboração e execução do PET-Leste¹¹ ou outro projeto que tenha o mesmo escopo de mitigar os impactos da expansão regional urbana, a ser depositado em conta judicial específica, cuja liberação à SEAS beneficiária será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

11.6) Depositar, no prazo de 200 (duzentos) dias contados da homologação do TAC, em conta judicial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que será liberado mediante solicitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM e/ou SEAS, com a concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor, com escopo de viabilizar obras de recuperação do prédio do DRM (situado na Rua Marechal Deodoro, 351, Centro, Niterói) para que seja possível acomodar o Comando de Polícia Ambiental (CPAM) do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a segurança pública e ambiental da região do entorno do COMPERJ.

¹¹ O Plano de Estruturação Territorial do Leste Fluminense (PET-LESTE) visa à elaboração de um Plano Diretor Regional com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, atuando de forma preventiva, ordenando e fazendo a concertação social entre empreendedores, o território, a população e os poderes locais, viabilizando o planejamento urbano integrado de 15 municípios localizados no entorno do Comperj: Itaboraí (sede do empreendimento), São Gonçalo, Niterói, Maricá, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Teresópolis, Araruama, Saquarema e Nova Friburgo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Dessa forma, em sendo o ERJ beneficiário, a obrigação da Compromissária PETROBRAS se exaure com o depósito da citada quantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS PELA PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

6.1) Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

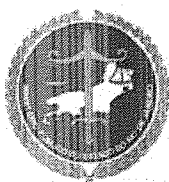
6.2) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ.

6.2.1) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o devido cumprimento de cada uma das obrigações do TAC, devendo estas vistorias serem levadas em conta na confecção dos relatórios a que alude o item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações de TAC.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

- 6.2.2) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item (i) anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA de modo a garantir transparência para a sociedade das ações realizadas pelo empreendedor; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la.
- 6.3) O INEA se compromete a realizar o gerenciamento das obras de esgotamento sanitário e reforço hídrico com os recursos disponibilizados no item 3.1 da cláusula segunda, bem como a realizar a fiscalização ambiental de todo o empreendimento e ações decorrentes desse TAC com os valores previstos no item 3.2 da cláusula segunda;
- 6.4) As obrigações acordadas no âmbito do presente TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;
- 6.5) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA Nº 03/2010, relativo à Licença de Instalação da fase de implantação da Unidade Petroquímica Básica – UPB e Áreas de Apoio Industrial e Administrativo, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;
- 6.6) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 07/2008, correspondente à fase de implantação da Infraestrutura e Urbanização do COMPERJ, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ



6.7) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compensação ambiental TCCA nº 01/2011 correspondente à construção da Estrada de Acesso Principal, relativo à aplicação de R\$ 1.093.116,71, em 200 (duzentos) dias, em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00;

6.8) O INEA apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do termo de compromisso de compensação ambiental TCCA Nº 10/2012, correspondente à implantação do Pier e Via Especial de Acesso para Transporte dos Grandes Equipamentos do COMPERJ (Via UHOS), quitado em maio/2013;

6.9) O INEA e/ou a SEAS apresentará(ão), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS dos valores oriundos das condicionantes 32 e 34 da IN001540, bem como se obriga(m) a apresentar novas informações sobre os pagamentos complementares na forma da cláusula segunda item 3 deste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de cada parcela faltante a ser paga¹²;

6.10) O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados

¹² Os convênios números 6000.0074451.12.4, 6000.0074452.12.4 e 6000.0074450.12.4, citados nos considerandos e firmados com a Fundação Bio Rio para a execução das obras referentes às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, são objeto do processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001 (em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital), que consiste em ação de cobrança proposta pela PETROBRAS em face da Fundação Bio Rio, referente à prestação de contas no âmbito dos Convênios firmados para a construção dos sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá e da Barragem de Guapiaçu – Reforço Hídrico. O Juízo da Vara Regional da Ilha do Governador declinou a sua competência para o aludido Juízo Fazendário diante do entendimento de que a SEAS e o INEA deveriam integrar o pólo passivo da referida ação. Na aludida ação de cobrança há, ainda, uma reconvenção.

O presente TAC, como indicado na nota de rodapé número 7, não se presta a atestar o cumprimento das obras objeto dos citados convênios com a Fundação Bio Rio (que poderá ser perquirido pelos legitimados na via própria, como no processo judicial nº 0286071-57.2016.8.19.0001). Caso exista alguma pendência ou discordância sobre as responsabilidades em razão de eventual descumprimento dos citados convênios, os interessados devem buscar a via própria para deduzirem suas pretensões.

Finalmente, as partes declaram estar de acordo que, no presente TAC, a obrigação da PETROBRAS se restringe aos pagamentos dos valores remanescentes para integralização do montante relativo às condicionantes 32 e 34 da LI IN001540, na forma da cláusula segunda, item 3.

39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim;

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes do presente TAC implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009;

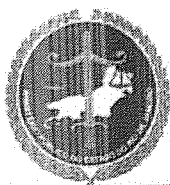
Parágrafo Segundo: O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.

Parágrafo Terceiro: Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Parágrafo Quarto – SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compete ao Compromissário ESTADO DO RIO DE JANEIRO exercer, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), a regular fiscalização do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

25
4

INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças;

Parágrafo primeiro - Os valores para reforço hídrico e esgotamento sanitário, os quais serão depositados pela PETROBRAS em conta específica indicada pelo INEA, conforme previstos na cláusula segunda, se configuram valores estimados os quais poderão, no caso de não atingimento do total, ser remanejados pela SEAS, desde que restritos a ações de reforço hídrico e obras de esgotamento sanitário, tudo na mesma região.

Parágrafo segundo - Na hipótese de existência de recursos de outras fontes do ERJ para fins da conclusão das obras de saneamento de Maricá e/ou Itaboraí, os recursos previstos na cláusula segunda, item 3, poderão ser utilizados em outras obras de saneamento em Itaboraí e Maricá, sendo necessária prévia comunicação ao MPRJ.

Parágrafo terceiro - O estudo previsto no item 2 da cláusula segunda deverá servir como balizador acerca da necessidade de implantação da Barragem de Guapiaçu, assim como acerca da existência de alternativas mais eficientes para reforço hídrico da região. Eventual discordância acerca dos termos do estudo mencionado deverá ser fundamentada em documentação técnica e estudos relevantes, suficientes para embasar a revisão do estudo anterior ou a tomada de decisão acerca de qual a melhor solução hídrica para a região, possuindo a SEAS e o MPRJ poder de veto em relação ao empreendimento a ser escolhido.

Parágrafo quarto - Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, deverão ser apresentados pelas equipes responsáveis pela execução dos projetos, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução de execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações relevantes, devendo o INEA/SEAS, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ;

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

41



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único. Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

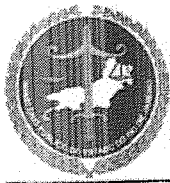
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo segundo: O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer conforme o cronograma do Anexo 1, após análise a ser feita pelo GATE e após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo terceiro: O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas na cláusula primeira, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens 6.1 a 6.4 da cláusula terceira.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA, conforme estabelecido nos itens anteriores.

Parágrafo quinto – A responsabilidade das Compromissárias pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo responsabilidade aos compromitentes acerca da execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

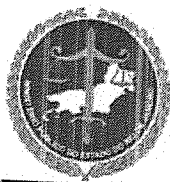
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 814.550.501,69 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

sessenta e nove centavos) não contemplando a obrigação do item 10 da cláusula segunda, sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 770.522.920,03 (setecentos e setenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e três centavos), incluindo-se nesta importância o valor do Centro de Integração, que será transferido ao Município de São Gonçalo (conforme item 5.6.3 da cláusula segunda), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro: A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo: A multa, ainda, não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste, e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ



Parágrafo Terceiro: As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto: A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário, constante neste TAC, e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto: Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

Parágrafo Sexto: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da homologação e o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do presente TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este TAC, após a homologação, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

Assinaturas manuscritas e o número 45.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

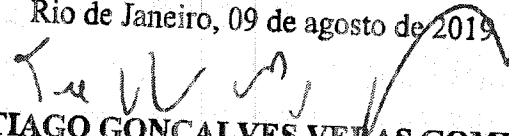
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

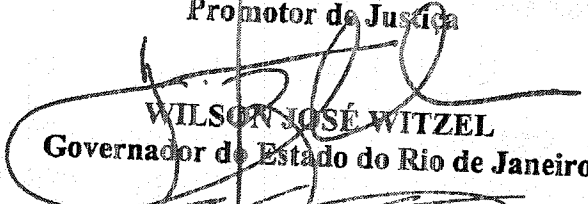
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

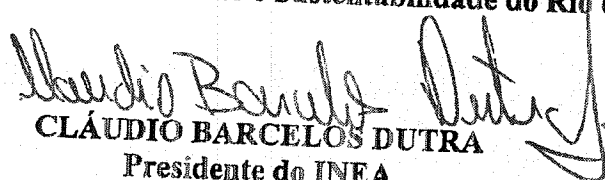
Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ

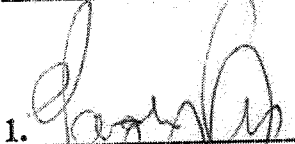

ALEXANDRE CRUZ

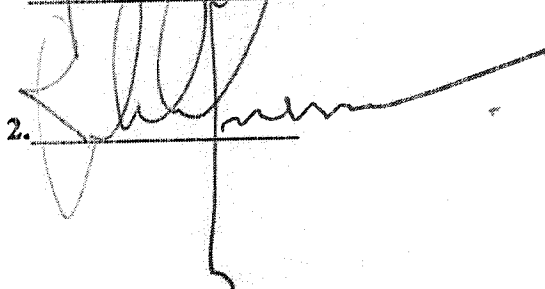
Diretor de Licenciamento Ambiental do INEA



ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Petrobras

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Fls.

Processo: 0009919-12.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 13/08/2019

Sentença

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 9323/9369 e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Quanto às custas processuais, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que a transação ocorreu antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Itaboraí, 13/08/2019.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular

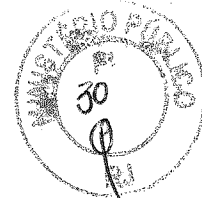
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR**

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

Ofício 2ª PJTC nº 1447/19
Ref: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720
(Favor mencionar na resposta)

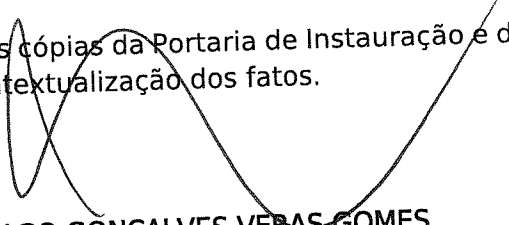
Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Excelência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, sejam remetidas a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Expedido em
07/09/19

Servidor



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113

Ofício 2ª PJTC nº 1448/19
Ref: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
01/10/19
Servidor



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ
MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito**

Rua João Caetano, nº 207, Sala 606, Centro, Itaboraí/RJ
CEP: 24800-113



Ofício 2ª PJTC nº 1449/19
Ref: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720
(Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 18 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça dar ciência a Vossa Senhoria da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, bem como solicitar que, no prazo estabelecido na obrigação, qual seja, 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO INEA
Avenida Venezuela, 110, Centro, RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
01/09/2019
Servidor

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Of. binº da PETROBRAS

Em 11 / 12 / 19


Cristina ...
Mesa. ...

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

20-PTC
17-20RM

TAC do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo – PA 157-2019 MP 25 2019.00977720

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública acima indicada, respeitosamente, vem por meio da presente comprovar o cumprimento da obrigação constante do TAC do COMPERJ, da cláusula segunda, item 5.1.5, que assim estabelece:

“DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer e de pagar abaixo especificadas e a apresentar no bojo do processo de licenciamento ambiental e nos autos da presente ação civil pública ao MP e a este Juízo, o que segue, nos prazos constantes do Cronograma de Execução das Ações, que é o ANEXO 1, parte integrante do presente instrumento.

(...)

5.1.5) Em relação à condicionante 7.4 – Apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

A fim de atestar o devido cumprimento no prazo acordado de 120 dias contados da homologação do TAC, estão sendo enviado 1 (um) CD devidamente identificado e individualizado.

Nestes Termos,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

Margareth Michels Bilhalva

OAB nº 171.623

PROCURADOR 201906175 1129 145042

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - na forma abaixo****03/19
CERTIDÃO****LIVRO 0942****FLS 096/098****ATO 25****DATA 16.01.2019**

S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,



088682AE700462

Nº3585979

13º Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N.º 3585979
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019

FERNANDO RENAN DE GUEIROS - MC - 1487

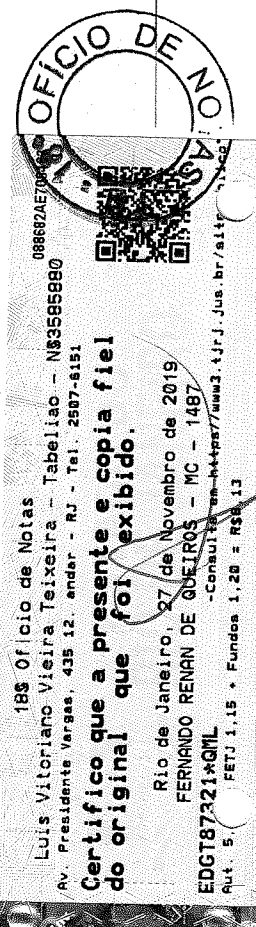
-Consulte em: https://www3.tjrj.jus.br/sistema3/

EDCT87320#YHM

Aut. 5.78 - FETJ 1.15 - Fundos 1.20 - R\$0,13

AAA 012953929

reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levanta-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7.2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados, **ANA CRISTINA GOLOB MACHADO**, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; brasileira e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900; **ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES**, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; **ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR**, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; **DANIELA TOLLEMACHE**, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; **JULIANO LAGO**, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; **PAULO ROBERTO CHIQUITA**, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440; **CANDICE V. FATTORI**, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; **MARINA KORBES**, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55 e **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-22; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **RICARDO DA SILVA GAMA**, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ambos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha nº 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900; **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; brasileira e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/nº, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000; **ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA**, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO**, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; **BRUNA NASCIMENTO**, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; **CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO**, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; **DANIEL SOBRAL TAVARES**, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; **DANILO SOUZA CHAVES**, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; **DIONITO DA SILVA MACHADO JÚNIOR**, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; **EZEQUIEL BALFOUR LEVY**, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; **FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS**, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; **FABIO MACHADO GRILO**, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; **FERNANDO LOURENÇO DE MEDEIROS**, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; **IRAN CALVO STEFANI**, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; **JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO**, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; **JOÃO DE CAMPOS GOMES**, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; **JULIANA ASSIS SANTOS**, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; **LEANDRO MACHADO DE CASTRO**, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; **MARGARETH MICHELS BILHALVA**, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA**, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; **PAULO CÉSAR CABRAL FILHO**, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; **REBECA DE SOUZA**, OAB/RJ 120.229, CPF 084.996.457-12; **RENATO GOMES FABIANO ALVES**, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; **RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA**, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; **SÉRGIO DE VASCONCELOS**, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; **RÔMULO FARIA FERREIRA**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **DE AQUINO VIDAL GOMES**, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912; **ARAIANA MASCARENHAS BALEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **LUÍZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **VICTOR GUTENBERG NOLLA**, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900; **FÁBIO RIBEIRO DA SILVA**, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **MARALICE MORAES COELHO**, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; **OSMIR PIRES COUTO JÚNIOR**, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; **RICARDO DE VASCONCELOS**, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; **ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA**, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310; **JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000; **MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO**, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; **MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS**, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; brasileira e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550; exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transgredir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado obter as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos **JULIANO GEMELLI**, **RODRIGO DE ALMEIDA AMOY**, **MARINA KORBES**, **RICARDO DA SILVA GAMA**, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos **DANILO SOUZA CHAVES**, **FABIO MACHADO GRILO**, **FABIO RIBEIRO DA SILVA**, **JULIANO LAGO**, **LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA**, **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA**, **MARIO RODRIGO ZAED**, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levanta-los, receber, dar quitação, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Ferreira Martins
OAB/SP nº 194.793

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº semcoot 088617AB449/12

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **M**
MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS-182F/166-M=
EDFE70679-BFS, M=

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2019 às 12:25:45

1-Em Testemunho _____ da verdade.

RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75

Firma 5.61 + FETJ 1.12 + Fundos 0.89 + ISSON 0.29 = R\$7.91

EDFE70679 BFS

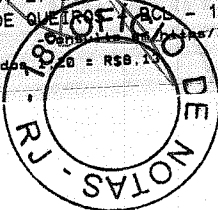
Consulte em <https://www3.firj.jus.br/sitepublica>

18\$ Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabeliao - NS3585978
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
088682AE700653

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro 27 de Novembro de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - 1487
EDGU79218+VNV
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 2,60 = R\$8,13

www3.tjrj.jus.br/sitedpublico



Conforme substabelecimento que me foi passado na data de 12.02.2019, originário da procuração outorgada por **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, lavrada no Livro 0942, Folhas 096/098, Ato 025, em 16.01.2019, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ambos anexos, substabeleço, com reserva, dentro dos limites impostos pela Lei nº 8906/94, e única e exclusivamente para consultar, fazer carga de autos, vista e/ou providenciar cópias reprográficas de autos que tramitem perante a primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, do Trabalho e Federal, no ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho; a Polícia Estadual (Civil e Militar) e Federal; a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os Órgãos Públicos da União, Estados e Municípios e respectivas administrações indiretas, no âmbito exclusivo do Estado do Rio de Janeiro, aos estagiários, **JOÃO PAULO AZEVEDO DE CASTRO SANTOS**, nascido em 25.02.1994, brasileiro, solteiro, CPF 122.195.477-60, OAB 213.809-E e término de estágio previsto para 30.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **MARIANA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 23.05.1982, brasileira, casada, CPF 056.912.087-05, OAB 216.552-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente, **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, nascido em 09.01.1986, brasileiro, casado, CPF 106.086.817-25, OAB 214.691-E e término de estágio previsto para 20.12.2019, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente e **RAYSSA RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA**, nascida em 27.11.1997, brasileira, solteira, CPF 152.595.927-19, OAB 218.149-E e término de estágio previsto para 04.01.2020, cessando os efeitos deste substabelecimento no primeiro dia subsequente. Os três estagiários terão atuação no escritório situado na Avenida República do Chile, nº 65/20º andar, Centro/Rio de Janeiro/RJ/CEP: 20031-912.

Rio de Janeiro, 01 de novembro to de 2019.

Nilton Antônio de Almeida Maia
OAB/RJ 67.460

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA-EDGH39795N-AXD, N=====**

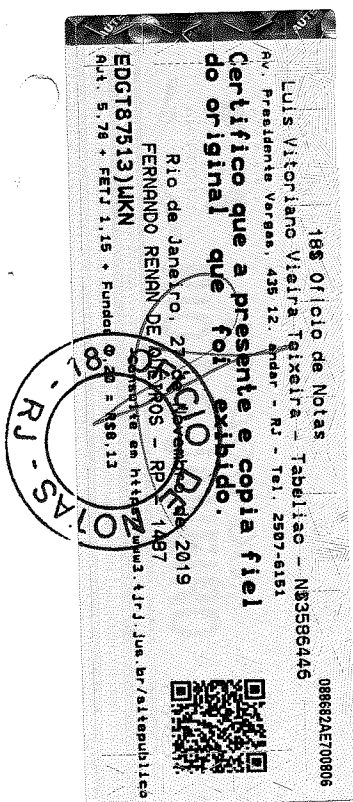
1-Em Testemunho _____ da verdade.

RONALD PEREIRA DIAS - Autorizado - RPD - 75
Firma 5.91 + FSTJ 1.12 + Fundos 9.99 + ISSQN 9.35 + RST 01

EDGH39795 AXD

Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/portal>

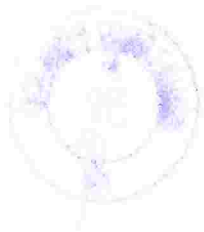
150 Ofício de Notas
Ronald Pereira Dias
Escritor Autorizado
Matr. 94/16946





TAC DO COMPERJ
Atendimento à Obrigação 5.1.5
(Processo nº E-07/026.228/2019)
(Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023)

Rio de Janeiro/RJ
Dezembro de 2019



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Sr. Tiago Veras

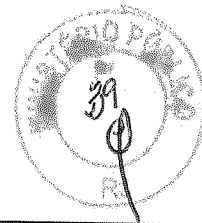
Em 13 / 01 / 20

Críolina L. de F. Silva
Mestr. 0002.119-000

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 14 / 01 / 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226



Ref.: Procedimento Administrativo nº. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

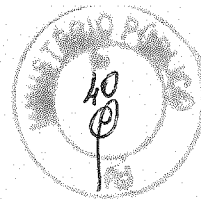
- 1- Ciente** de fls. 33/38;
- 2- Cumpra-se** o item II e o item III de fl. 03-v;
- 3- Após** a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de janeiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 15/01/20



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Certidão nº 32/2020
PA 157/2019
MPRJ 2019.00977720

Certifico que, salvo engano, deixo de cumprir o item II, de fl.03v, em razão de já ter cumprido esse item, conforme fl. 30.

Itaboraí, 20 de janeiro de 2020.


Cristina Alfradique
Matr. 8002277

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 202/2020
Ref: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 (Favor mencionar na resposta)

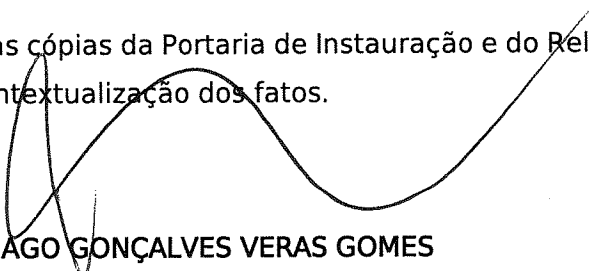
Itaboraí, 20 de janeiro de 2020.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta deverá ser instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

MAIS DAIA, JUNIO 2005 DEPARTAMENTU

Q. SEAS / SUBEXEC DEI

nº 20

Em 04 / 02 / 20

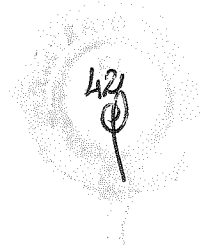
Q. SEAS / SUBEXEC DEI

MAIS DAIA, JUNIO 2005 DEPARTAMENTU

Q. SEAS / SUBEXEC DEI

MAIS DAIA, JUNIO 2005 DEPARTAMENTU

GAB.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXEC SEI Nº 20

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1448/19
PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, informamos que, com fundamento no item 6.1 da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foram solicitados à Petrobrás documentos comprobatórios acerca do adimplemento tempestivo de suas obrigações.

Em resposta, foi apresentada por aquela compromissária a documentação em anexo acerca do cumprimento do item 5.1.5 da Cláusula Segunda daquele TAC.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO PIRES GAMELEIRO

Subsecretário Executivo

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ID. Funcional 3219466-8



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pires Gameleiro, Subsecretário de Estado**, em 13/01/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2680874** e o código CRC **F998A2C4**.

Avenida Venezuela,, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**Caique Cesar** <caiquecesar.seas@gmail.com>

17 de dezembro de 2019 18:44

Para: Deivis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Boa tarde,

Conforme conversado por telefone, encaminho em anexo ofício, o qual solicita a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79, e solicita novas informações.

Informo que o mesmo será posteriormente encaminhado fisicamente.

Apesar disso, solicito que acusem recebimento do presente.

Att.,

Caique Cesar

Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

(21) 2332-3998 | (21) 99783-5611

caiquecesar.seas@gmail.com

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
SustentabilidadeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS CUIDAR DO JOGO **SEI_ERJ - 2384135 - Ofício - 80.pdf**
184K



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Ouvidoria

Of.SEAS/OUV SEI Nº80

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

Ilmo. Sr.

Deivis Aparecido de Araújo

Gerente de Licenciamento

Segurança, Meio Ambiente e Saúde/Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo - SMS/LARE/LIRGMC

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Avenida Henrique Valadares, nº 28, Centro Empresarial Senado, Torre A, 18º Andar

Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-030

Referência: Cumprimento do TAC I do COMPERJ.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos copiosos ofícios encaminhados pelo MPRJ e do disposto na Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobrás, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, solicitamos que seja disponibilizado cópias, preferencialmente por meio de mídia digital ou correio eletrônico endereçado à caiquecesar.seas@gmail.com e claudiaestellita.seas@gmail.com, dos comprovantes do adimplemento tempestivo de todas as obrigações daquele TAC que possuam prazo para cumprimento anterior à data da presente comunicação.

Por fim, solicitamos a desconsideração dos ofícios Of.SEAS/OUV SEI Nº 71, 77, 78 e 79.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Estellita

Ouvidora

ID Funcional 5097710-5



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Estellita, Ouvidora**, em 17/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **2384135** e o código CRC **F9668412**.



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ**Devis Aparecido de Araujo** <devisaraujo@petrobras.com.br>

18 de dezembro de 2019 09:09

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

Cc: Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Bom dia Caique, recebimento confirmado.

Obrigado,

Devis.

Obter o Outlook para Android

From: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>**Sent:** Tuesday, December 17, 2019 6:44:09 PM**To:** Devis Aparecido de Araujo <devisaraujo@petrobras.com.br>; Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>**Cc:** Cláudia Estellita <claudiaestellita.seas@gmail.com>**Subject:** Ofício SEI nº 80/2019 - TAC I do COMPERJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>

Of.SEAS/OUV SEI Nº80 - Obrigações TAC

Daniel Rosendo <danielrosendo@petrobras.com.br>

20 de dezembro de 2019 17:23

Para: Caique Cesar <caiquecesar.seas@gmail.com>, "claudiaestellita.seas@gmail.com" <claudiaestellita.seas@gmail.com>

Cc: Deivis Aparecido de Araujo <deivisaraujo@petrobras.com.br>, Clayton Verissimo Hashimoto <hashimoto@petrobras.com.br>

Prezado Caique e Prezada Cláudia,

Em resposta ao Ofício SEAS/OUV SEI Nº80 encaminhamos em anexo cópia das cartas endereçadas ao INEA que comprovam o atendimento às obrigações do TAC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

DANIEL ROSENDO

Coordenador de Licenciamento Industrial e Logística

SMS/LARE/LIRGNC

Petrobras

Gerência Executiva de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

tel: + 55 21 2166-6922 Rota: 706

danielrosendo@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares, 28. Torre A - 18º andar

20231-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

51 anexos

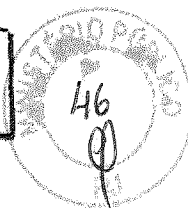
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0160_Atende obrigação 5.1.9 i.pdf**
208K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0161_Atende obrigação 5.1.10 i.pdf**
288K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0162_Atende obrigação 5.1.12.pdf**
251K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0163_Atende obrigação 5.1.21.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0164_Atende obrigação 5.1.22.pdf**
228K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0165_Atende obrigação 5.1.27.pdf**
200K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0166_Atende obrigação 5.1.28.pdf**
182K



-  **2019-09-11_SMS-LARE 0167_Atende obrigação 5.1.30.pdf**
214K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0168_Atende obrigação 5.5.8.pdf**
193K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0169_Atende obrigação 5.7.6. e 5.7.7.pdf**
284K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0170_Atende obrigação 5.1.11.2_Reporte.pdf**
289K
-  **2019-09-03_SMS-LARE 0150_Envia public extrato TAC em DOs e jornal.pdf**
135K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0153_Atende obrigação 5.1.1.pdf**
186K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0154_Atende obrigação 5.1.2.pdf**
270K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0155_Atende obrigação 5.1.3.pdf**
196K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0156_Atende obrigação 5.1.4.pdf**
170K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0157_Atende obrigação 5.1.6 i.pdf**
176K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0158_Atende obrigação 5.1.7.pdf**
265K
-  **2019-09-11_SMS-LARE 0159_Atende obrigação 5.1.8.pdf**
274K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0202_Atende obrigação 5.1.11.(ii).pdf**
231K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0203_Atende obrigação 5.1.11.1.pdf**
270K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0217_Atende obrigação 6.2.pdf**
278K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0263_Atende obrigação 5.1.10 (ii) (iii).pdf**
246K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0264_Atende obrigação 5.1.14.pdf**
218K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0265_Atende obrigação 5.1.18.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0266_Atende obrigação 5.1.26.pdf**
235K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0267_Atende obrigação 5.4.1.pdf**
236K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0268_Atende obrigação 5.5.7.pdf**
181K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0269_Atende obrigação 4 (i).pdf**
178K
-  **2019-11-08_SMS_LARE 0270_Atende obrigação 5.3.8.pdf**
254K
-  **2019-12-11_SMS_LARE 0286_Atende obrigacao 5.1.20.pdf**
211K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0287_Atende obrigacao 5.1.5.pdf**
212K
-  **2019-12-11_SMS-LARE 0288_Atende obrigacao 5.6.4.pdf**
221K

-  **2019-10-11_SMS-LARE 0200_Atende obrigação 5.1.9.(ii).pdf**
352K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0201_Atende obrigação 5.1.11.(i).pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0204_Atende obrigação 5.1.15.pdf**
220K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0205_Atende obrigação 5.1.17.(i).pdf**
198K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0206_Atende obrigação 5.1.19.pdf**
224K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0207_Atende obrigação 5.2.1.b.pdf**
187K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0208_Atende obrigação 5.2.3.pdf**
306K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0209_Atende obrigação 5.2.5.pdf**
285K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0210_Atende obrigação 5.3.1.pdf**
213K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0211_Atende obrigação 5.3.2.pdf**
195K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0212_Atende obrigação 5.3.4.pdf**
210K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0213_Atende obrigação 5.3.7.(vi).pdf**
281K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0214_Atende obrigação 5.7.1.pdf**
226K
-  **2019-10-11_SMS-LARE 0215_Atende obrigação 5.10.(iii).pdf**
221K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0196_Atende obrigação 3(i).pdf**
287K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0197_Atende obrigação 3(ii).pdf**
321K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0198_Atende obrigação 3.1.pdf**
361K
-  **2019-10-14_SMS-LARE 0199_Atende obrigação 3.2.pdf**
241K

CÓPIA



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

SMS/LARE 0287/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Flávia de Oliveira Teixeira
Assessora

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.5 do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.
PA 157/2019-MPRJ.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.5 do TAC do Comperj, referente à condicionante 7.4 da Licença Prévia - LP NºFE013990 (AVB000621) do Comperj, que exige a apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do Comperj, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

Sendo assim, segue em anexo o Relatório apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes. Enviamos também o Relatório de Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN e Unidades Auxiliares do Comperj, visando esclarecer a composição do efluente final em consequência das mudanças no projeto da ETDI da Unidade.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAÚJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.5 do TAC do
Comperj.

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 390122-0 / ID 4249565-2
Gerência de Atendimento - LARE

JUNTA DE
Nota data: Junto aos presentes:
Q. INEA/ASSPRE nº
002/20
Em 11 / 02 / 20
Q. [Signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI Nº002/2020

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1449/2019

PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020 (2866453), e ponto focal com esse i. *Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, esclarecemos que foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD.

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 29/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do

MPRJ2019.00977720 20200107907 030220 10:09:01

Comp. 03

48
P



Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2866574** e
o código CRC **45BC938F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

SEI nº 2866574

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

CÓPIA

48
①



SMS/LARE 0287/2019

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Flávia de Oliveira Teixeira
Assessora

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.5 do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.
PA 157/2019-MPRJ.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.5 do TAC do Comperj, referente à condicionante 7.4 da Licença Prévia - LP NºFE013990 (AVB000621) do Comperj, que exige a apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do Comperj, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

Sendo assim, segue em anexo o Relatório apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes. Enviamos também o Relatório de Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN e Unidades Auxiliares do Comperj, visando esclarecer a composição do efluente final em consequência das mudanças no projeto da ETDI da Unidade.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.5 do TAC do
Comperj.

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 390122-0 / ID 4249565-2
Gerência de Atendimento - LARE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/01/2020

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Definição dos segundos substitutos eventuais da DILAM e da DIRAM para as reuniões do CONDIR. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou que os segundos substitutos eventuais das Diretorias para as reuniões do CONDIR serão: Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, da DILAM e Renata de Oliveira e Oliveira, id. funcional 5097894-2, da DIRAM. **III. E-07/026.228/19 - Solicitação de Informação. Requerimento:** Solicitação de substituição da servidora Flávia de Oliveira, id. funcional 580926-6, na coordenação do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA 12/19 e alterado pela Resolução Conjunta SEAS/INEA 14/19, de 14/11/19, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/19) celebrado em 09/08/19 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), referente ao COMPERJ, homologado pela juíza em 13/08/2019. **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora do referido TAC. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 12, de 23/09/19, alterada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 14, de 19/11/19, para: (i) excluir os servidores Pierre Alex Domiciano Batista, id. funcional 5101278-2 e Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6; (ii) incluir os servidores a seguir: Maria Helena da Costa Chianca, id. funcional 4423210-1, como coordenadora, Flavio Dias Wanderley Valente, id. funcional 4347916-2; Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7; Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9; Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0 e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. 4315394-1; e (iii) manter os servidores Cauê Bielschowsky, id. funcional nº 4359412-3, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional nº 4366903-4 e Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional nº 4347792-5. Essa alteração do GT será realizada por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA, a ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente

Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2657435** e o código CRC **E5F45BAF**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 2657435

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Sr. Tiago Veras

Em 08 / 10 / 20

[Signature]

[Stamp: CÂMARA DE JUSTIÇA - ITABORAÍ]

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 10 / 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/29.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 30/32.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/38, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC no prazo acordado de 120 (cento e vinte) dias.

Ofício da SEAS à fl. 42, instruído de fls. 43/46, informando que foi apresentada pela compromissária Petrobras documentação acerca do cumprimento do item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 47, instruído de fls. 48/50, informando que para acompanhar o TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. No que tange que tange ao cumprimento da obrigação contida no 5.1.5 foi atendida por meio da carta SMS/LARE0287/2019(2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo nº E07/026.228/2019), com arquivos correspondentes em CD.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*", nos termos do parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 9º. da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*";

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- Acusando o recebimento do ofício de fls. 47/50, **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC;
- 3- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 16 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138
53710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.10.19
08:45:27 -03'00'

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 22/10/20.

Ofício 2ª PJTC nº 812/2020

Itaboraí, 27 de abril de 2019.

Ref: **Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)***TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONÇALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'

AO

EXMO. SR.

DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-080

Ofício 2ª PJTC nº 1920/2020
Ref: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 (Favor mencionar na resposta)

Itaboraí, 16 de novembro de 2020.

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do procedimento em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. INEA/ASSPRE SEI nº 02/2020, bem como solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, sendo certo que a resposta deve ser instruída com as informações e documentos exigidos nas cláusulas 6.2.1, 6.2.2 da cláusula terceira do TAC. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:089138537	GOMES:08913853710
10	Dados: 2020.11.17
	21:37:55 -03'00'

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OF. SEAS / OUVI SEI Nº
234
Em 07 / 01 / 21
D



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI Nº 234

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Thiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1920/20 - PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 10/12/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11367652** e o código CRC **A43C1792**.

MPRJSP2701TB 20200953618 141220 11:49:30

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL*CONSUMIDOR

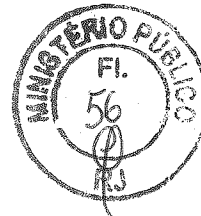
Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,

CEP: 24800-113

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
<u>Of. INEA/SERVCONTR</u>
<u>SKI nº 5</u>
Em <u>24 / 03 / 21</u>

Cristina G. de Souza
Prom. 24800-113



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº5

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Ref.:** Ofício 2ª PJTC nº 1448/2019 e nº 202/2020

PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

MPRJ09777201TB 202100236310 240321 11:02:46

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, inicialmente foi informado pelo INEA através do Ofício NI 002/2020 (2866574) que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD. Sendo informado ainda que todos os arquivos mencionados acima enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC.

Posteriormente, o MPRJ através dos Ofícios 202/2020 e 1920/2020 reiterou o pedido de informações sobre a obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Dessa forma, a Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), corroborou com as informações trazidas pelo Ofício NI 002/2020, por meio de uma análise técnica (14398373).

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos: I - Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346)
II- Ofício NI 002/2020 (2866574).
III - Análise Técnica GELIN (14398373)

Atenciosamente
Marcelo F.Souto de Carvalho
Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Superintendente**, em 18/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14813783** e o código CRC **01397850**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

SEI nº 14813783

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
à(ao) Exmo. Sr. Tiago Veras

Em 13 / 08 / 21

Carimbo e assinatura manuscrita

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 08 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 20 / 08 / 21

Carimbo e assinatura manuscrita

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo nº. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)****PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fl. 56, **oficie-se ao INEA** solicitando encaminhar (i) Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346); (ii) ofício NI 002/2020 (2866574); e (iii) Análise Técnica GELIN (14398373), tendo em vista que não houve o recebimento dos referidos anexos;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

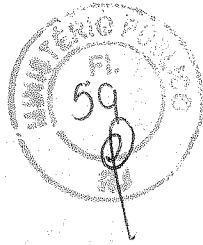
Itaboraí, 18 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.08.19
11:58:51 -03'00'

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1877/2021

Itaboraí, 23 de agosto de 2021.

Ref.: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Ouvidor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscrive, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. INEA/SERVCONTE SEI Nº 5, bem como solicitar que encaminhe: (i) Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346); (ii) ofício NI 002/2020 (2866574) e (iii) Análise Técnica GELIN (14398373), tendo em vista que não houve o recebimento dos referidos anexos. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SR. OUVIDOR
OUVIDORIA DO INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde - Rio de Janeiro

26/08/21
11
SEI

CEP: 20081-312



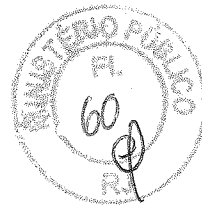
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/08/2021, às 23:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900016** e o código CRC **B6DCF21D**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0900016v3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA

DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,

CEP: 24800-113

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Op. Imca / Sexocente

Dei nº 24

Em 10 / 09 / 21

78



MPRJSP2TCOITB 202100731727 100921 10:24:17

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº24

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113*

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1448/2019 e nº 202/2020
PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício 1877/2021 que solicitou o envio dos anexos mencionados no Ofício NA05, pedindo desculpas pelo equívoco, encaminho o solicitado através da presente correspondência, aproveitando para reenviar as informações requisitadas junto com todo o conteúdo do Ofício NA 05 de modo a unificar as informações, visando facilitar a compreensão.

Em atenção ao cumprimento da obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, inicialmente foi informado pelo INEA através do Ofício NI 002/2020 (2866574) que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD. Sendo informado ainda que todos os arquivos mencionados acima enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC.

Posteriormente, o MPRJ através dos Ofícios 202/2020 e 1920/2020 reiterou o pedido de informações sobre a obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Dessa forma, a Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), corroborou com as informações trazidas pelo Ofício NI 002/2020, por meio de uma análise técnica (14398373).

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos

9 Agosto

considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ

Anexos:

I - Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346)

II- Ofício NI 002/2020 (2866574).

III - Análise Técnica GELIN (14398373)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 02/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



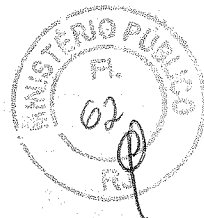
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21736860** e o código CRC **8E608B01**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

SEI nº 21736860

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI Nº002/2020

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113

Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1449/2019
PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condир do dia 09/01/2020 (2866453), e ponto focal com esse i. *Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, esclarecemos que foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD.

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 29/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **2866574** e o código CRC **45BC938F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

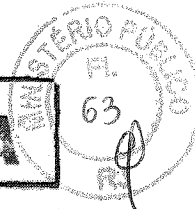
SEI nº 2866574

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por mariahcc, versão 3 por mariahcc em 29/01/2020 11:36:33.

CÓPIA



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

SMS/LARE 0287/2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Flávia de Oliveira Teixeira
Assessora

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.5 do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.
PA 157/2019-MPRJ.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.5 do TAC do Comperj, referente à condicionante 7.4 da Licença Prévia - LP NºFE013990 (AVB000621) do Comperj, que exige a apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do Comperj, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

Sendo assim, segue em anexo o Relatório apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes. Enviamos também o Relatório de Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN e Unidades Auxiliares do Comperj, visando esclarecer a composição do efluente final em consequência das mudanças no projeto da ETDI da Unidade.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.5 do TAC do
Comperj.

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 350122-0 / ID 4249565-2
Gerência de Atendimento - LARE

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019**

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
TIPO DE EMPREENDIMENTO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA MACACU - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA
MUNICÍPIO: ITABORAÍ/RJ

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da manifestação técnica desta GELIN (Gerência de Licenciamento de Indústrias), conforme solicitado pelo Ofício nº 1920/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720, constante no processo nº SEI-07/026/003902/2019, referente ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, da Cláusula Segunda do TAC I do COMPERJ.

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO

O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) possui Licença Prévia (LP) Nº FE013990, emitida em 26 de março de 2008 com validade até 26 de março de 2010, que autoriza “a localização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”. Não obstante, possui a Licença de Instalação (LI) Nº IN043609 “para implantação de 21 (vinte e um) canteiros de obras que atenderão à fase de construção e montagem da Unidade Petroquímica Básica (UPB), e áreas de apoio industrial e administrativo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ”, emitida em 26 de janeiro de 2018 e válida até 25 de janeiro de 2024.

Outrossim, a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) possui LI Nº IN025099, emitida em 08 de novembro de 2013 com validade até 08 de novembro de 2018, “para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”.

Em 09 de agosto de 2019, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPRJ, Petróleo Brasileiro S.A., SEAS e INEA, cujas tratativas estão sendo realizadas por meio do processo E-07/002.10563/2019. Dentre o estabelecido neste Termo, consta o item 5.1.5 da Cláusula 2ª, que foi elaborado em relação à condicionante 7.4 da LP Nº FE013990 e exige a *apresentação de comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.*

Em 18 de setembro de 2019, o MPRJ encaminhou o Ofício nº 1448/19, meio do PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 a este INEA, solicitando informações e documentos comprobatórios do adimplemento da obrigação constante no item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ.

Em 11 de dezembro de 2019, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, em resposta à solicitação do MPRJ, apresentou por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 os relatórios de “Adequação para tratamento de efluentes para a operação da UPGN” (Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-004), de “Estimativa das especificações dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades auxiliares do COMPERJ” (Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001) e os respectivos anexos.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Em 20 de janeiro de 2020, o MPRJ reiterou o solicitado no Ofício nº 1448/19, por meio do Ofício nº 202/2020, respeitando o exigido nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Em 29 de janeiro de 2020, este INEA respondeu o Ofício supramencionado, informando que o compromissado atendeu à obrigação contida no item 5.1.5, por meio da carta citada anteriormente.

No entanto, em 16 de novembro de 2020, foi encaminhado o Ofício nº 1920/2020 reiterando novamente que seja informado se o compromissado atendeu à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, respeitando o exigido nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ. Por fim, em 27 de janeiro de 2021, foi realizada reunião entre esta GELIN e a Petrobras, com o intuito de obter esclarecimentos quanto à concepção e operação da ETDI.

Diante do exposto, foi realizada a presente avaliação técnica de toda a documentação apresentada, referente a este item 5.1.5, com o intuito de atender integralmente ao solicitado pelo MPRJ por meio do Ofício nº 1920/2020.

COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ORIGINAL E O SISTEMA PARA ATENDIMENTO À UPGN

De acordo com o descrito no Parecer Técnico (GELIN) Nº 225/2013, que subsidiou a concessão da LI Nº IN025099, os efluentes gerados na fase de operação da UPGN, tanto de origem sanitária quanto de origem industrial, serão tratados na Unidade de Tratamento Primário de Efluentes e na Unidade de Tratamento Secundário de Efluentes – ETDI do COMPERJ. Cabe ressaltar que, as referidas unidades já se encontram licenciadas pelo INEA, por meio da LI Nº IN001540, emitida em 16 de abril de 2010 com validade até 16 de abril de 2013, tendo a empresa requerido sua renovação pelo processo E-07/500.056/2009, em 13/12/2012.

Além disso, conforme documentação enviada via correio eletrônico pelos representantes, antes de serem enviados para tratamento na referida Unidade, os efluentes gerados passarão pelo Sistema de Tratamento Primário de Efluentes II da UPGN. Este sistema irá receber 02 (dois) tipos de drenagens, contaminada e oleosa, e objetiva a regularização de vazão, o pré-tratamento (remoção de areia e sólidos grosseiros) e o acúmulo dos efluentes para posterior envio para tratamento na ETDI do COMPERJ.

- Características dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades Auxiliares do COMPERJ:

De acordo com informações constantes no Relatório de "Estimativa das especificações dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades Auxiliares do COMPERJ", existem 02 (dois) tipos de efluentes característicos das operações nas referidas unidades, sendo eles:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

a) Efluente oleoso

Possui contribuições de tempo seco¹ geradas em sistemas e equipamentos das unidades de processamento, e contribuições de tempo chuvoso², geradas em virtude das chuvas em áreas contidas dentro dos limites das unidades.

b) Efluente contaminado

As contribuições de tempo seco¹ dos efluentes contaminados, para UPGNs e Unidades Auxiliares são advindas das unidades de tratamento de água, retrolavagem de filtros, purga de torres de resfriamento e purga de caldeiras em raras ocasiões. Contudo, estas contribuições contêm baixa ou nenhuma incidência de óleo, podendo haver presença significativa de sólidos suspensos. As vazões de tempo chuvoso² são oriundas das chuvas em áreas não contidas dentro do limite das unidades.

Ao contrário do que ocorre em uma refinaria, as vazões de tempo seco¹ dos efluentes gerados em uma UPGN são muito baixas, portanto, majoritariamente, os efluentes são gerados pelas chuvas em áreas contidas e não contidas dentro dos limites de bateria das unidades de processo.

A composição dos efluentes da UPGN Rota-3 foi estimada com base nos resultados obtidos de uma UPGN em operação da Petrobras, a Unidade de Tratamento de Cacimbas (UTGC), conforme a Tabela que segue, onde foram definidos 02 (dois) níveis de valores: médio e alto. O nível médio é a média aritmética do conjunto dos dados, enquanto que o nível alto é o percentil 90%.

Tabela 1. Composição típica dos efluentes da UPGN Rota-3 com base nos parâmetros da UTGC.

Efluente	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg S/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
Contaminado	86	224	0,73	1,00	7,25	10,00	0,02	0,03
Oleoso	372	899	0,67	1,00	9,73	17,42	0,15	0,43

*TOG – Teor de óleos e graxas minerais.

Nota: Os valores de DBO não foram medidos, considerando, entre outros aspectos, que não há tratamento biológico em virtude da reduzida carga orgânica do efluente.

Em contrapartida, o efluente contaminado gerado no site do COMPERJ, por se tratar, principalmente, de contribuições de chuvas em áreas com baixa ou nenhuma incidência de óleo, as concentrações de TOG, fenóis e sulfetos, tendem a ser extremamente baixas, ou mesmo nulas. Entretanto, de modo a adotar uma estratégia conservadora, os teores destes

¹ Tempo seco: Refere-se às contribuições, intermitentes ou contínuas, de efluentes gerados na ausência de chuva, e dependem das características do processo em questão. Incluem drenagem de equipamentos e água de lavagem.

² Tempo chuvoso: Refere-se a contribuições geradas em função de chuvas caídas em áreas contidas e não contidas dentro do limite de bateria das unidades.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

contaminantes, enviados para as Bacias de Água Contaminada (BAC-100 e BAC-300), foram considerados pelos representantes, como sendo iguais a 25% dos teores do efluente gerado no sistema contaminado da UPGN. No caso da DQO, foi considerado um valor compatível com dados históricos de água de chuva acumulada nas Bacias de Água Contaminada (BAC-100 e BAC-300), estando os valores obtidos descrito na Tabela abaixo:

Tabela 2. Dados estimados dos parâmetros do efluente contaminado do COMPERJ.

Efluente Contaminado	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
BAC-300/BAC-100	10	10	0,18	0,25	1,81	2,50	0,01	0,01

O efluente oleoso gerado no COMPERJ, proveniente de áreas limpas, apresenta teores de contaminantes muito baixos, mesmo considerando o cenário de operação de uma UPGN. De modo a se adotar uma estratégia conservadora, os teores de sulfetos e fenóis nos efluentes do site do COMPERJ enviados para acúmulo na Bacia de Água Oleosa (BAO-300), foram considerados pelos representantes, como sendo iguais a 25% dos teores do efluente oleoso gerado no sistema oleoso da UPGN-Rota 3. Os teores de DQO e TOG foram considerados iguais aos teores do sistema contaminado gerado na UTGC, estando os dados apresentados na Tabela a seguir:

Tabela 3. Dados estimados dos parâmetros do efluente oleoso do COMPERJ.

Efluente Oleoso	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
BAO-300	86	224	0,17	0,25	7,25	10,00	0,04	0,11

Portanto, as composições dos efluentes contaminado e oleoso gerados no site do COMPERJ foram estimados com base em características das águas de chuva acumuladas nas BACs-100 e 300 e características dos efluentes oleoso e contaminado gerado na UPGN-Rota 3 (tomando como base dados históricos da UTGC).

- Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI - U-5331):

De acordo com o relatório "Adequação para tratamento de efluentes para a operação da UPGN", a ETDI do COMPERJ irá realizar o tratamento dos efluentes contaminado e oleoso da UPGN e Unidades Auxiliares, além dos efluentes provenientes da contralavagem dos filtros da ETA (Estação de Tratamento de Água) e das purgas das Torres de Resfriamento.

Conforme descrito na referida documentação os efluentes da UPGN serão enviados por bombeamento para caixas de drenagem de contaminados ou de oleosos, dependendo da característica do efluente. Posteriormente, serão direcionados à estação pelas redes de drenagem, assim como os efluentes gerados nas áreas que estarão em operação no Complexo para atendimento da UPGN.

Importante frisar que, a ETDI do COMPERJ foi projetada para uma vazão máxima de tempo seco de 500 m³/h até 750 m³/h (tempo de chuva), porém, a vazão mínima de tratamento para operação contínua da ETDI é igual a 250 m³/h, sendo esta vazão de projeto necessária

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

para operação de um único canal do Separador Água-Óleo (SAO) API. Segundo descrito no documento apresentado pela Petrobras, está prevista uma vazão contínua de, aproximadamente, 2,4 m³/h, ou seja, uma vazão muito abaixo do que a mínima para operar de forma contínua o SAO API e os demais sistemas da U-5331, não havendo vazão de tempo seco suficiente.

Além disso, devido também aos descartes frequentes das correntes intermitentes com vazões normalizadas, a serem realizados, se tornaria inviável a operação do sistema de tratamento primário (U-5331) de forma contínua, mesmo na vazão mínima de projeto, sendo previsto que a operação desta estação seja realizada por batelada ou intermitente. Na ETDI, os efluentes serão encaminhados, inicialmente, para o sistema de acúmulo e regularização de vazão.

Conforme documentação apresentada, existem ao todo as seguintes bacias de acúmulo com as respectivas localizações:

Tabela 4. Relação de bacias de acúmulo de águas oleosas e contaminadas do COMPERJ.

Bacias de acúmulo de água		
Característica		Localização
Oleosa	Contaminada	
BAO-UPGN (BBC-25331100)	BAC-UPGN (BBC-25331101)	UPGN
BAO-300 (BBC-5331064)	BAC-300 (BBC-5331053)	Site do COMPERJ
	BAC-100 (BBC-5331026)	

a) Efluente Oleoso

De acordo com o projeto original da rede de drenagem, o efluente oleoso seria enviado para a bacia de gradeamento de água oleosa (BBC-5331058 A/B) e, logo após, para a caixa de partição de água oleosa (BBC-5331061). Desta caixa, a vazão de tempo seco seria bombeada para a bacia de entrada do SAO API (BBC-5331056), enquanto que o excesso de vazão seria direcionado, por gravidade, para a bacia de acumulação de água oleosa – BAO 300 (BBC-5331064).

Nota: Quando houvesse acúmulo de efluente na referida bacia de acumulação de água oleosa, o mesmo seria bombeado novamente para a entrada do SAO API.

b) Efluente Contaminado

Em contrapartida, conforme projeto original da rede de drenagem, o efluente contaminado seria enviado para a bacia de gradeamento (BBC-5331029 A/B/C/D), e, posteriormente, para a bacia desarenadora (BBC-5331045 A/B/C/D), seguida da caixa de partição contaminada (BBC-5331049). Desta caixa, a vazão de tempo seco seria bombeada para a bacia de entrada do SAO API (BBC-5331056), entrando junto com a corrente oleosa, enquanto que o excesso de vazão seria direcionado, por gravidade, para a bacia de acumulação de água contaminada – BAC 300 (BBC-5331053).

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Nota: Quando houvesse acúmulo de efluente na referida bacia de acumulação de água contaminada, o mesmo seria bombeado novamente para a entrada do SAO API ou, alternativamente, para o sistema de filtros de casca de nozes de água contaminada.

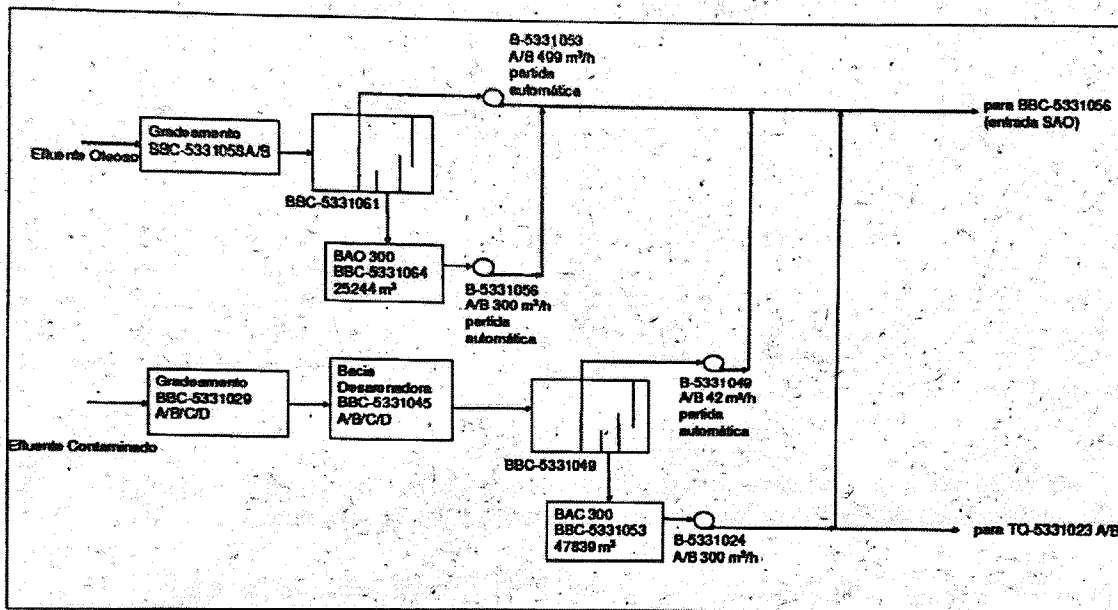


Figura 1. Sistema de regularização de vazão e acúmulo da ETDI (U-5331).

Em seguida à passagem pelo SAO API (UT-5331033), os efluentes oleoso e contaminado seguem para os sistemas de Flotação a Ar Dissolvido - DAF (UT-5331102) e para os Filtros Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F), de onde seriam normalmente encaminhados para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B) que compõe o Sistema de Tratamento Secundário de Efluentes (U-5332).

Contudo, devido às vazões de tempo seco e os teores de contaminantes serem muito baixos, conforme descrito no documento apresentado, a aplicação de tratamentos secundários, além de desnecessária, se torna inviável em função da baixa carga orgânica e ausência de nutrientes nos efluentes, de modo que se torna inviável a sustentação de vida dos microrganismos nos sistemas biológicos. Portanto, a Unidade de tratamento biológico (U-5332) **não irá operar**, estando previsto um by-pass interligando a saída dos Filtros de Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) à Bacia de Efluente Final (BBC-5331069), cujo volume útil desta equivale a 2020 m³. Por fim, o conteúdo desta bacia será bombeado para o emissário submarino, objetivando a disposição final do efluente no mar, cuja concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário foram aprovados por meio da LP N° IN020510, emitida em 17/08/2012 e com validade até 17/08/2016.

Conforme enviado em resposta às solicitações da ata de reunião, a Unidade de tratamento biológico não irá operar, logo, o efluente sanitário que iria ser enviado para esta unidade, na fase de operação da UPGN, será enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) administrativa do COMPERJ.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Vale ressaltar que, a capacidade de tratamento desta estação é de 150 m³/dia, logo, o dimensionamento se encontra adequado para as atividades de operação da Unidade ou em obras e manutenções no COMPERJ, a saber que a estimativa de colaboradores corresponde a um efetivo de 1300 a 1500 que irão fornecer uma vazão de efluentes de, aproximadamente, 91 a 105 m³/dia.

Destaca-se que em algumas unidades, em períodos não chuvosos, o efluente tratado contido na bacia final de efluentes, em virtude do reduzido volume a ser gerado e acumulado, pode evaporar em condições climáticas favoráveis, não havendo sequer despejo para o corpo receptor.

Dentro de todo o contexto relatado anteriormente, as BACs e as BAOs do COMPERJ deverão funcionar como reservatórios pulmão, onde será acumulado um volume para operação do tratamento primário da ETDI por batelada, na vazão de projeto de um trem de tratamento (250 m³/h cada canal do SAO API). Uma vez atingido certo volume de acúmulo, as bacias deverão ser esvaziadas, sendo seu conteúdo tratado na U-5331 antes do descarte no mar por emissário submarino.

Por fim, os valores dos parâmetros garantidos, pelos fabricantes, em cada uma das etapas do tratamento primário que será utilizado para tratar os efluentes gerados na UPGN-Rota 3 e nas unidades auxiliares do COMPERJ, estão descritos na Tabela abaixo:

Tabela 5. Parâmetros garantidos pelo fabricante no projeto da ETDI do COMPERJ.

Parâmetros	SAO (UT-5331033)		DAF (UT-5331102)		***FCN (UT-5331103)	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sólidos Suspensos (mg/L)	*108	**200	260	50	50	5
TOG minerais (mg/L)	1000	150	150	20	20	5

*Entrada típica. **Saída garantida pelo fabricante. ***FCN: Filtro Casca de Nozes.

- Descrição das modificações para atendimento à UPGN:

a) Interligação do efluente filtrado para a Bacia de Efluente Final (BBC-5331069)

No projeto original o efluente filtrado nos Filtros Casca de Nozes para Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) seria bombeado para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B). Contudo, no escopo mínimo de atendimento à UPGN, os filtros UT-5331103 D/E/F não serão utilizados, e o efluente filtrado em UT-5331103-A/B/C deverá ser enviado diretamente para a BBC-5331069, ao invés de ir para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B), desviando-se de todo o sistema de tratamento biológico. Para tanto, deverá ser construído um novo trecho, interligando duas linhas previstas no projeto original do Consórcio TUC, iniciando no *tie-in* TP-N001 e terminando no *tie-in* TP-N002.

Para a operação adequada deste *by-pass*, no contexto de atendimento à UPGN, são previstos bloqueios nas linhas existentes, de modo que o efluente filtrado possa ser encaminhado para seu novo destino (BBC-5331069).

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Além disso, serão instaladas uma válvula gaveta e uma figura oito na nova linha, as quais deverão permitir o fluxo pleno do efluente filtrado no escopo de atendimento à UPGN impedindo, na ocasião da operação futura do Trem I do COMPERJ, o fluxo de efluente tratado nesta linha de *by-pass*.

b) Inclusão de válvulas manuais

Para o novo projeto que atenderá à operação da UPGN e das unidades auxiliares do COMPERJ, o pacote da flotação DAF não requer nenhuma mudança de projeto, além da inclusão de válvulas de bloqueio nas descargas das bombas dosadoras de tanino, ácido sulfúrico e polieletrólito. As demais alterações serão operacionais, visto que operará apenas um trem em batelada, sendo que o outro trem deverá estar disponível.

Portanto, para as unidades de dosagens químicas, UQ-5331104 – Polímero para Floculação, UQ-5331106 – Ácido Sulfúrico e UQ-5331108 – Tanino, deverão ser instaladas válvulas manuais de bloqueio nas descargas das respectivas bombas dosadoras.

AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Considerando que a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, em resposta à solicitação do MPRJ, apresentou documentação e respectivos anexos, de modo a subsidiar a análise do cumprimento do item 5.1.5 da Cláusula Segunda do TAC I do COMPERJ;

Considerando que a avaliação da concepção e localização do COMPERJ, inclusive da EDTI (U-5331), foi realizada no Parecer Técnico nº 1.645/2008, que subsidiou a emissão da LP Nº FE013990;

Considerando que a UPGN e as Unidades Auxiliares são unidades que não irão gerar efluentes com alta carga orgânica, assim como devido às vazões de tempo seco e os teores de contaminantes serem muito baixos, a aplicação de tratamentos secundários, além de desnecessária, se torna inviável em função da baixa carga orgânica e ausência de nutrientes nos efluentes, de modo que se torna inviável a sustentação de vida dos microrganismos nos sistemas biológicos;

Considerando que o esgoto sanitário gerado nas instalações da UPGN e do COMPERJ não será enviado para a bacia de equalização (BBC-5332042 A/B) constituinte do tratamento secundário da EDTI (U-5332);

Considerando que a Unidade de tratamento biológico (U-5332) não irá operar, estando previsto um *by-pass* interligando a saída dos Filtros de Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) à Bacia de Efluente Final (BBC-5331069);

Considerando que o efluente sanitário que iria ser enviado para a Unidade de tratamento biológico (U-5332), na fase de operação da UPGN, será enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) administrativa do COMPERJ;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Considerando que as alterações propostas visam inutilizar a ETDI U-5332, além de bloquear alguns pontos de interligação entre esta unidade e a U-5331, mantendo, porém, a capacidade de tratar os efluentes de forma compatível com os sistemas a serem instalados;

Considerando que as unidades do COMPERJ que não entrarão em operação, terão suas drenagens oleosa e contaminada bloqueadas para não contribuírem para a ETDI (U-5331 e U-5332);

Considerando que as modificações do projeto original da ETDI, para atendimento à UPGN, contemplam a necessidade de desviar a drenagem de todo o tratamento biológico, por meio da construção de um novo trecho, interligando duas linhas previstas no projeto original do Consórcio TUC, iniciando no *tie-in* TP-N001 e terminando no *tie-in* TP-N002;

Considerando que haverá a necessidade de incluir válvulas manuais para as unidades de dosagem química;

Considerando que do ponto de vista técnico ambiental, as alterações propostas no projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, considerando apenas a operação da UPGN, não representam impacto ambiental significativo, tendo em vista que são modificações pontuais com o intuito de adequação do projeto, conforme os equipamentos que compõem a ETDI;

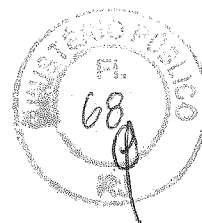
Face ao exposto, esta área técnica entende que a condicionante 7.4 da LP Nº FE013990, associada ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ, foi atendida, assim como exposto no Ofício INEA/ASSPRES nº 002/2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Lucas Gonçalves Imbrúglia Regis

Lucas Gonçalves Imbrúglia Regis
Adjunto II

GELIN/DILAM/INEA
ID: 5106192-9



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE * ORDEM URBANÍSTICA * PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E CULTURAL * CONSUMIDOR

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

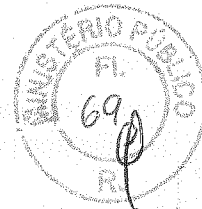
Of. Inicia / Servente

Dei nº 24

Em 15 / 09 / 21

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/SERVCONTE SEI Nº24

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí**Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113***Ref.:** Ofício 2ª PJTC nº 1448/2019 e nº 202/2020

PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício 1877/2021 que solicitou o envio dos anexos mencionados no Ofício NA05, pedindo desculpas pelo equívoco, encaminho o solicitado através da presente correspondência, aproveitando para reenviar as informações requisitadas junto com todo o conteúdo do Ofício NA 05 de modo a unificar as informações, visando facilitar a compreensão.

Em atenção ao cumprimento da obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, inicialmente foi informado pelo INEA através do Ofício NI 002/2020 (2866574) que a obrigação foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD. Sendo informado ainda que todos os arquivos mencionados acima enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC.

Posteriormente, o MPRJ através dos Ofícios 202/2020 e 1920/2020 reiterou o pedido de informações sobre a obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Dessa forma, a Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), corroborou com as informações trazidas pelo Ofício NI 002/2020, por meio de uma análise técnica (14398373).

Assim, venho encaminhar a manifestação da área técnica competente dentro do Instituto Estadual do Ambiente quanto à análise do cumprimento dos referidos itens, bem como, indagar se podemos

considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos disponibilizados.

Sem mais no momento, mantenho-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Marcelo F.Souto de Carvalho

Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ

Anexos:

I - Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346)

II- Ofício NI 002/2020 (2866574).

III - Análise Técnica GELIN (14398373)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Souto de Carvalho, Adjunto**, em 02/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21736860** e o código CRC **8E608B01**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

SEI nº 21736860

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Of.INEA/ASSPRE SEI Nº002/2020

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020

Ilmo. Senhor**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes***Promotor de Justiça**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**Rua João Caetano, 207, sala 606, Centro – Itaboraí/RJ – CEP: 24800-113***Ref.: Ofício 2ª PJTC nº 1449/2019****PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720.**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento de obrigação contida no Item 5.1.5 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pactuado entre esse *Parquet*, a PETROBRAS, este INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, foi solicitado o encaminhamento de informações e documentos probatórios do adimplemento das obrigações descritas no indigitado procedimento, neste sentido vimos apresentar as informações a seguir:

Inicialmente, informo que fui nomeada como a atual Coordenadora do Grupo de Trabalho formado para acompanhar o referido TAC, conforme ata da 461ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 09/01/2020 (2866453), e ponto focal com esse i. *Parquet* para comunicações relacionadas ao TAC.

Para acompanhamento do TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobrás estão sendo anexados nesse processo. Informamos ainda, que o referido TAC recebeu a numeração interna de “TAC.INEA.02/19”.

No que tange ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, esclarecemos que foi atendida por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo E07/026.228/2019), com os arquivos correspondentes em CD.

Ademais, foi informado pela Petrobras que todos os arquivos enviados ao Inea foram concomitantemente enviados ao Ministério Público nas mesmas datas de atendimento ao TAC, sendo assim e considerando o tamanho dos referidos arquivos, não estamos reenviando esses documentos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Helena da Costa Chianca
Coordenadora do TAC.INEA.02/19

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena da Costa Chianca, Assessora**, em 29/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2866574** e o código CRC **45BC938F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-07/026/003902/2019

SEI nº 2866574

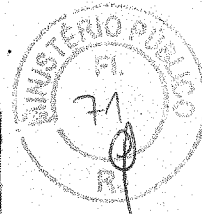
Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone:

Criado por mariahcc, versão 3 por mariahcc em 29/01/2020 11:36:33.



CÓPIA



SMS/LARE 0287/2019

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

A/C: Ilma Sra. Flávia de Oliveira Teixeira
Assessora

Assunto: Atendimento à Obrigação 5.1.5 do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC do Comperj.

Referência: Processo nº E-07/026.228/2019.
PA 157/2019-MPRJ.

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº E-07/026.228/2019, segue evidência de atendimento à obrigação 5.1.5 do TAC do Comperj, referente à condicionante 7.4 da Licença Prévia - LP NºFE013990 (AVB000621) do Comperj, que exige a apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do Comperj, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

Sendo assim, segue em anexo o Relatório apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes. Enviamos também o Relatório de Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN e Unidades Auxiliares do Comperj, visando esclarecer a composição do efluente final em consequência das mudanças no projeto da ETDI da Unidade.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniele Lomba Zaneti Puelker
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

DEIVIS APARECIDO DE ARAUJO
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Anexo(s): Evidência de Atendimento à Obrigação 5.1.5 do TAC do
Comperj.

Luiz Carlos de Souza Barreiros
Adjunto I
Mat. 380122-0 / ID 4249565-2
Gerência de Atendimento - LARE

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019**

**REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
TIPO DE EMPREENDIMENTO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA MACACU – PORTO DAS CAIXAS E
SAMBAETIBA
MUNICÍPIO: ITABORAÍ/RJ**

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da manifestação técnica desta GELIN (Gerência de Licenciamento de Indústrias), conforme solicitado pelo Ofício nº 1920/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720, constante no processo nº SEI-07/026/003902/2019, referente ao atendimento da obrigação contida no item 5.1.5, da Cláusula Segunda do TAC I do COMPERJ.

HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO

O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) possui Licença Prévia (LP) Nº FE013990, emitida em 26 de março de 2008 com validade até 26 de março de 2010, que autoriza “a localização do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”. Não obstante, possui a Licença de Instalação (LI) Nº IN043609 “para implantação de 21 (vinte e um) canteiros de obras que atenderão à fase de construção e montagem da Unidade Petroquímica Básica (UPB), e áreas de apoio industrial e administrativo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ”, emitida em 26 de janeiro de 2018 e válida até 25 de janeiro de 2024.

Outrossim, a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) possui LI Nº IN025099, emitida em 08 de novembro de 2013 com validade até 08 de novembro de 2018, “para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”.

Em 09 de agosto de 2019, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPRJ, Petróleo Brasileiro S.A., SEAS e INEA, cujas tratativas estão sendo realizadas por meio do processo E-07/002.10563/2019. Dentre o estabelecido neste Termo, consta o item 5.1.5 da Cláusula 2ª, que foi elaborado em relação à condicionante 7.4 da LP Nº FE013990 e exige a *apresentação de comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.*

Em 18 de setembro de 2019, o MPRJ encaminhou o Ofício nº 1448/19, meio do PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 a este INEA, solicitando informações e documentos comprobatórios do adimplemento da obrigação constante no item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ.

Em 11 de dezembro de 2019, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, em resposta à solicitação do MPRJ, apresentou por meio da carta SMS/LARE 0287/2019 os relatórios de “Adequação para tratamento de efluentes para a operação da UPGN” (Nº RL-5400.00-0000-000-PHN-004), de “Estimativa das especificações dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades auxiliares do COMPERJ” (Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001) e os respectivos anexos.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Em 20 de janeiro de 2020, o MPRJ reiterou o solicitado no Ofício nº 1448/19, por meio do Ofício nº 202/2020, respeitando o exigido nos itens 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ.

Em 29 de janeiro de 2020, este INEA respondeu o Ofício supramencionado, informando que o compromissado atendeu à obrigação contida no item 5.1.5, por meio da carta citada anteriormente.

No entanto, em 16 de novembro de 2020, foi encaminhado o Ofício nº 1920/2020 reiterando novamente que seja informado se o compromissado atendeu à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, respeitando o exigido nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 da cláusula terceira do TAC I do COMPERJ. Por fim, em 27 de janeiro de 2021, foi realizada reunião entre esta GELIN e a Petrobras, com o intuito de obter esclarecimentos quanto à concepção e operação da ETDI.

Diante do exposto, foi realizada a presente avaliação técnica de toda a documentação apresentada, referente a este item 5.1.5, com o intuito de atender integralmente ao solicitado pelo MPRJ por meio do Ofício nº 1920/2020.

COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ORIGINAL E O SISTEMA PARA ATENDIMENTO À UPGN

De acordo com o descrito no Parecer Técnico (GELIN) Nº 225/2013, que subsidiou a concessão da LI Nº IN025099, os efluentes gerados na fase de operação da UPGN, tanto de origem sanitária quanto de origem industrial, serão tratados na Unidade de Tratamento Primário de Efluentes e na Unidade de Tratamento Secundário de Efluentes – ETDI do COMPERJ. Cabe ressaltar que, as referidas unidades já se encontram licenciadas pelo INEA, por meio da LI Nº IN001540, emitida em 16 de abril de 2010 com validade até 16 de abril de 2013, tendo a empresa requerido sua renovação pelo processo E-07/500.056/2009, em 13/12/2012.

Além disso, conforme documentação enviada via correio eletrônico pelos representantes, antes de serem enviados para tratamento na referida Unidade, os efluentes gerados passarão pelo Sistema de Tratamento Primário de Efluentes II da UPGN. Este sistema irá receber 02 (dois) tipos de drenagens, contaminada e oleosa, e objetiva a regularização de vazão, o pré-tratamento (remoção de areia e sólidos grosseiros) e o acúmulo dos efluentes para posterior envio para tratamento na ETDI do COMPERJ.

- Características dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades Auxiliares do COMPERJ:

De acordo com informações constantes no Relatório de “*Estimativa das especificações dos efluentes da UPGN Rota 3 e Unidades Auxiliares do COMPERJ*”, existem 02 (dois) tipos de efluentes característicos das operações nas referidas unidades, sendo eles:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

a) Efluente oleoso

Possui contribuições de tempo seco¹ geradas em sistemas e equipamentos das unidades de processamento, e contribuições de tempo chuvoso², geradas em virtude das chuvas em áreas contidas dentro dos limites das unidades.

b) Efluente contaminado

As contribuições de tempo seco¹ dos efluentes contaminados, para UPGNs e Unidades Auxiliares são advindas das unidades de tratamento de água, retrolavagem de filtros, purga de torres de resfriamento e purga de caldeiras em raras ocasiões. Contudo, estas contribuições contêm baixa ou nenhuma incidência de óleo, podendo haver presença significativa de sólidos suspensos. As vazões de tempo chuvoso² são oriundas das chuvas em áreas não contidas dentro do limite das unidades.

Ao contrário do que ocorre em uma refinaria, as vazões de tempo seco¹ dos efluentes gerados em uma UPGN são muito baixas, portanto, majoritariamente, os efluentes são gerados pelas chuvas em áreas contidas e não contidas dentro dos limites de bateria das unidades de processo.

A composição dos efluentes da UPGN Rota-3 foi estimada com base nos resultados obtidos de uma UPGN em operação da Petrobras, a Unidade de Tratamento de Cacimbas (UTGC), conforme a Tabela que segue, onde foram definidos 02 (dois) níveis de valores: médio e alto. O nível médio é a média aritmética do conjunto dos dados, enquanto que o nível alto é o percentil 90%.

Tabela 1. Composição típica dos efluentes da UPGN Rota-3 com base nos parâmetros da UTGC.

Efluente	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg S/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
Contaminado	86	224	0,73	1,00	7,25	10,00	0,02	0,03
Oleoso	372	899	0,67	1,00	9,73	17,42	0,15	0,43

*TOG – Teor de óleos e graxas minerais.

Nota: Os valores de DBO não foram medidos, considerando, entre outros aspectos, que não há tratamento biológico em virtude da reduzida carga orgânica do efluente.

Em contrapartida, o efluente contaminado gerado no site do COMPERJ, por se tratar, principalmente, de contribuições de chuvas em áreas com baixa ou nenhuma incidência de óleo, as concentrações de TOG, fenóis e sulfetos, tendem a ser extremamente baixas, ou mesmo nulas. Entretanto, de modo a adotar uma estratégia conservadora, os teores destes

¹ Tempo seco: Refere-se às contribuições, intermitentes ou contínuas, de efluentes gerados na ausência de chuva, e dependem das características do processo em questão. Incluem drenagem de equipamentos e água de lavagem.

² Tempo chuvoso: Refere-se a contribuições geradas em função de chuvas caídas em áreas contidas e não contidas dentro do limite de bateria das unidades.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

contaminantes, enviados para as Bacias de Água Contaminada (BAC-100 e BAC-300), foram considerados pelos representantes, como sendo iguais a 25% dos teores do efluente gerado no sistema contaminado da UPGN. No caso da DQO, foi considerado um valor compatível com dados históricos de água de chuva acumulada nas Bacias de Água Contaminada (BAC-100 e BAC-300), estando os valores obtidos descrito na Tabela abaixo:

Tabela 2. Dados estimados dos parâmetros do efluente contaminado do COMPERJ.

Efluente Contaminado	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
BAC-300/BAC-100	10	10	0,18	0,25	1,81	2,50	0,01	0,01

O efluente oleoso gerado no COMPERJ, proveniente de áreas limpas, apresenta teores de contaminantes muito baixos, mesmo considerando o cenário de operação de uma UPGN. De modo a se adotar uma estratégia conservadora, os teores de sulfetos e fenóis nos efluentes do site do COMPERJ enviados para acúmulo na Bacia de Água Oleosa (BAO-300), foram considerados pelos representantes, como sendo iguais a 25% dos teores do efluente oleoso gerado no sistema oleoso da UPGN-Rota 3. Os teores de DQO e TOG foram considerados iguais aos teores do sistema contaminado gerado na UTGC, estando os dados apresentados na Tabela a seguir:

Tabela 3. Dados estimados dos parâmetros do efluente oleoso do COMPERJ.

Efluente Oleoso	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
BAO-300	86	224	0,17	0,25	7,25	10,00	0,04	0,11

Portanto, as composições dos efluentes contaminado e oleoso gerados no site do COMPERJ foram estimados com base em características das águas de chuva acumuladas nas BACs-100 e 300 e características dos efluentes oleoso e contaminado gerado na UPGN-Rota 3 (tomando como base dados históricos da UTGC).

- Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI - U-5331):

De acordo com o relatório "Adequação para tratamento de efluentes para a operação da UPGN", a ETDI do COMPERJ irá realizar o tratamento dos efluentes contaminado e oleoso da UPGN e Unidades Auxiliares, além dos efluentes provenientes da contralavagem dos filtros da ETA (Estação de Tratamento de Água) e das purgas das Torres de Resfriamento.

Conforme descrito na referida documentação os efluentes da UPGN serão enviados por bombeamento para caixas de drenagem de contaminados ou de oleosos, dependendo da característica do efluente. Posteriormente, serão direcionados à estação pelas redes de drenagem, assim como os efluentes gerados nas áreas que estarão em operação no Complexo para atendimento da UPGN.

Importante frisar que, a ETDI do COMPERJ foi projetada para uma vazão máxima de tempo seco de 500 m³/h até 750 m³/h (tempo de chuva); porém, a vazão mínima de tratamento para operação contínua da ETDI é igual a 250 m³/h, sendo esta vazão de projeto necessária

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

para operação de um único canal do Separador Água-Óleo (SAO) API. Segundo descrito no documento apresentado pela Petrobras, está prevista uma vazão contínua de, aproximadamente, 2,4 m³/h, ou seja, uma vazão muito abaixo do que a mínima para operar de forma contínua o SAO API e os demais sistemas da U-5331, não havendo vazão de tempo seco suficiente.

Além disso, devido também aos descartes frequentes das correntes intermitentes com vazões normalizadas, a serem realizados, se tornaria inviável a operação do sistema de tratamento primário (U-5331) de forma contínua, mesmo na vazão mínima de projeto, sendo previsto que a operação desta estação seja realizada por batelada ou intermitente. Na ETDI, os efluentes serão encaminhados, inicialmente, para o sistema de acúmulo e regularização de vazão.

Conforme documentação apresentada, existem ao todo as seguintes bacias de acúmulo com as respectivas localizações:

Tabela 4. Relação de bacias de acúmulo de águas oleosas e contaminadas do COMPERJ.

Bacias de acúmulo de água		
Característica		Localização
Oleosa	Contaminada	
BAO-UPGN (BBC-25331100)	BAC-UPGN (BBC-25331101)	UPGN
BAO-300 (BBC-5331064)	BAC-300 (BBC-5331053)	Site do COMPERJ
	BAC-100 (BBC-5331026)	

a) Efluente Oleoso

De acordo com o projeto original da rede de drenagem, o efluente oleoso seria enviado para a bacia de gradeamento de água oleosa (BBC-5331058 A/B) e, logo após, para a caixa de partição de água oleosa (BBC-5331061). Desta caixa, a vazão de tempo seco seria bombeada para a bacia de entrada do SAO API (BBC-5331056), enquanto que o excesso de vazão seria direcionado, por gravidade, para a bacia de acumulação de água oleosa – BAO 300 (BBC-5331064).

Nota: Quando houvesse acúmulo de efluente na referida bacia de acumulação de água oleosa, o mesmo seria bombeado novamente para a entrada do SAO API.

b) Efluente Contaminado

Em contrapartida, conforme projeto original da rede de drenagem, o efluente contaminado seria enviado para a bacia de gradeamento (BBC-5331029 A/B/C/D), e, posteriormente, para a bacia desarenadora (BBC-5331045 A/B/C/D), seguida da caixa de partição contaminada (BBC-5331049). Desta caixa, a vazão de tempo seco seria bombeada para a bacia de entrada do SAO API (BBC-5331056), entrando junto com a corrente oleosa, enquanto que o excesso de vazão seria direcionado, por gravidade, para a bacia de acumulação de água contaminada – BAC 300 (BBC-5331053).

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Nota: Quando houvesse acúmulo de efluente na referida bacia de acumulação de água contaminada, o mesmo seria bombeado novamente para a entrada do SAO API ou, alternativamente, para o sistema de filtros de casca de nozes de água contaminada.

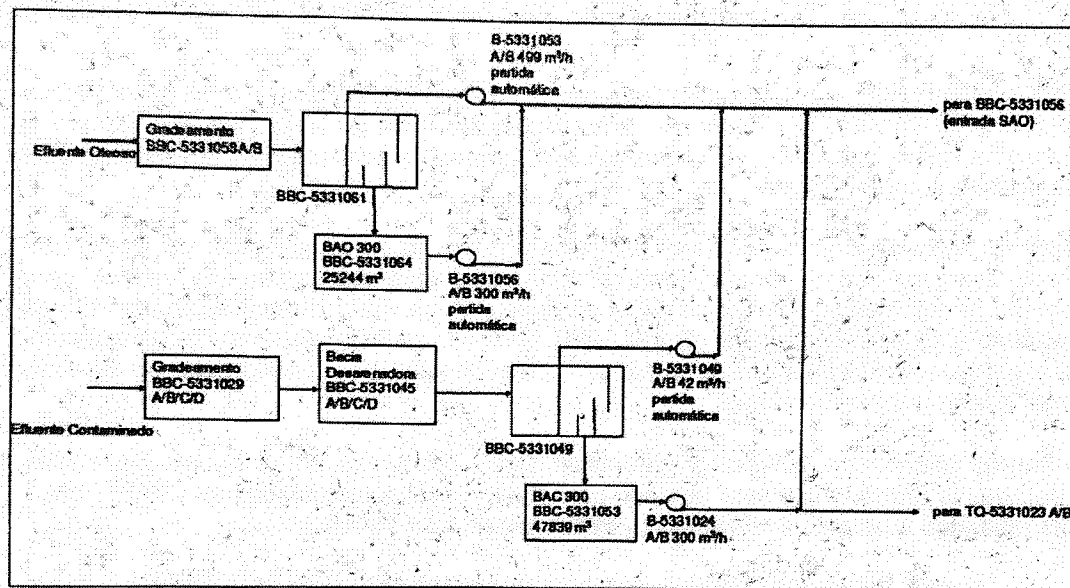


Figura 1. Sistema de regularização de vazão e acúmulo da ETDI (U-5331).

Em seguida à passagem pelo SAO API (UT-5331033), os efluentes oleoso e contaminado seguem para os sistemas de Flotação a Ar Dissolvido - DAF (UT-5331102) e para os Filtros Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F), de onde seriam normalmente encaminhados para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B) que compõe o Sistema de Tratamento Secundário de Efluentes (U-5332).

Contudo, devido às vazões de tempo seco e os teores de contaminantes serem muito baixos, conforme descrito no documento apresentado, a aplicação de tratamentos secundários, além de desnecessária, se torna inviável em função da baixa carga orgânica e ausência de nutrientes nos efluentes, de modo que se torna inviável a sustentação de vida dos microrganismos nos sistemas biológicos. Portanto, a Unidade de tratamento biológico (U-5332) **não irá operar**, estando previsto um *by-pass* interligando a saída dos Filtros de Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) à Bacia de Efluente Final (BBC-5331069), cujo volume útil desta equivale a 2020 m³. Por fim, o conteúdo desta bacia será bombeado para o emissário submarino, objetivando a disposição final do efluente no mar, cuja concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário foram aprovados por meio da LP N° IN020510, emitida em 17/08/2012 e com validade até 17/08/2016.

Conforme enviado em resposta às solicitações da ata de reunião, a Unidade de tratamento biológico não irá operar, logo, o efluente sanitário que iria ser enviado para esta unidade, na fase de operação da UPGN, será enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) administrativa do COMPERJ.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AValiação Técnica referente ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Vale ressaltar que, a capacidade de tratamento desta estação é de 150 m³/dia, logo, o dimensionamento se encontra adequado para as atividades de operação da Unidade ou em obras e manutenções no COMPERJ, a saber que a estimativa de colaboradores corresponde a um efetivo de 1300 a 1500 que irão fornecer uma vazão de efluentes de, aproximadamente, 91 a 105 m³/dia.

Destaca-se que em algumas unidades, em períodos não chuvosos, o efluente tratado contido na bacia final de efluentes, em virtude do reduzido volume a ser gerado e acumulado, pode evaporar em condições climáticas favoráveis, não havendo sequer despejo para o corpo receptor.

Dentro de todo o contexto relatado anteriormente, as BACs e as BAOs do COMPERJ deverão funcionar como reservatórios pulmão, onde será acumulado um volume para operação do tratamento primário da ETDI por batelada, na vazão de projeto de um trem de tratamento (250 m³/h cada canal do SAO API). Uma vez atingido certo volume de acúmulo, as bacias deverão ser esvaziadas, sendo seu conteúdo tratado na U-5331 antes do descarte no mar por emissário submarino.

Por fim, os valores dos parâmetros garantidos, pelos fabricantes, em cada uma das etapas do tratamento primário que será utilizado para tratar os efluentes gerados na UPGN-Rota 3 e nas unidades auxiliares do COMPERJ, estão descritos na Tabela abaixo:

Tabela 5. Parâmetros garantidos pelo fabricante no projeto da ETDI do COMPERJ.

Parâmetros	SAO (UT-5331033)		DAF (UT-5331102)		***FCN (UT-5331103)	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Sólidos Suspensos (mg/L)	*108	**200	260	50	50	5
TOG minerais (mg/L)	1000	150	150	20	20	5

*Entrada típica. **Saída garantida pelo fabricante. ***FCN: Filtro Casca de Nozes.

- Descrição das modificações para atendimento à UPGN:

a) Interligação do efluente filtrado para a Bacia de Efluente Final (BBC-5331069)

No projeto original o efluente filtrado nos Filtros Casca de Nozes para Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) seria bombeado para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B). Contudo, no escopo mínimo de atendimento à UPGN, os filtros UT-5331103 D/E/F não serão utilizados, e o efluente filtrado em UT-5331103-A/B/C deverá ser enviado diretamente para a BBC-5331069, ao invés de ir para a Bacia de Equalização (BBC-5332042 A/B), desviando-se de todo o sistema de tratamento biológico. Para tanto, deverá ser construído um novo trecho, interligando duas linhas previstas no projeto original do Consórcio TUC, iniciando no *tie-in* TP-N001 e terminando no *tie-in* TP-N002.

Para a operação adequada deste *by-pass*, no contexto de atendimento à UPGN, são previstos bloqueios nas linhas existentes, de modo que o efluente filtrado possa ser encaminhado para seu novo destino (BBC-5331069).

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

Além disso, serão instaladas uma válvula gaveta e uma figura oito na nova linha, as quais deverão permitir o fluxo pleno do efluente filtrado no escopo de atendimento à UPGN impedindo, na ocasião da operação futura do Trem I do COMPERJ, o fluxo de efluente tratado nesta linha de *by-pass*.

b) Inclusão de válvulas manuais

Para o novo projeto que atenderá à operação da UPGN e das unidades auxiliares do COMPERJ, o pacote da flotação DAF não requer nenhuma mudança de projeto, além da inclusão de válvulas de bloqueio nas descargas das bombas dosadoras de tanino, ácido sulfúrico e polieletrólito. As demais alterações serão operacionais, visto que operará apenas um trem em batelada, sendo que o outro trem deverá estar disponível.

Portanto, para as unidades de dosagens químicas, UQ-5331104 – Polímero para Floculação, UQ-5331106 – Ácido Sulfúrico e UQ-5331108 – Tanino, deverão ser instaladas válvulas manuais de bloqueio nas descargas das respectivas bombas dosadoras.

AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Considerando que a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, em resposta à solicitação do MPRJ, apresentou documentação e respectivos anexos, de modo a subsidiar a análise do cumprimento do item 5.1.5 da Cláusula Segunda do TAC I do COMPERJ;

Considerando que a avaliação da concepção e localização do COMPERJ, inclusive da EDTI (U-5331), foi realizada no Parecer Técnico nº 1.645/2008, que subsidiou a emissão da LP Nº FE013990;

Considerando que a UPGN e as Unidades Auxiliares são unidades que não irão gerar efluentes com alta carga orgânica, assim como devido às vazões de tempo seco e os teores de contaminantes serem muito baixos, a aplicação de tratamentos secundários, além de desnecessária, se torna inviável em função da baixa carga orgânica e ausência de nutrientes nos efluentes, de modo que se torna inviável a sustentação de vida dos microrganismos nos sistemas biológicos;

Considerando que o esgoto sanitário gerado nas instalações da UPGN e do COMPERJ não será enviado para a bacia de equalização (BBC-5332042 A/B) constituinte do tratamento secundário da EDTI (U-5332);

Considerando que a Unidade de tratamento biológico (U-5332) não irá operar, estando previsto um *by-pass* interligando a saída dos Filtros de Casca de Nozes de Água Oleosa (UT-5331103 A/B/C/D/E/F) à Bacia de Efluente Final (BBC-5331069);

Considerando que o efluente sanitário que iria ser enviado para a Unidade de tratamento biológico (U-5332), na fase de operação da UPGN, será enviado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) administrativa do COMPERJ;

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GELIN
AVALIAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO ITEM 5.1.5 DA CLÁUSULA 2ª DO TAC I DO COMPERJ
E-07/002.10563/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

Considerando que as alterações propostas visam inutilizar a ETDI U-5332, além de bloquear alguns pontos de interligação entre esta unidade e a U-5331, mantendo, porém, a capacidade de tratar os efluentes de forma compatível com os sistemas a serem instalados;

Considerando que as unidades do COMPERJ que não entrarão em operação, terão suas drenagens oleosa e contaminada bloqueadas para não contribuírem para a ETDI (U-5331 e U-5332);

Considerando que as modificações do projeto original da ETDI, para atendimento à UPGN, contemplam a necessidade de desviar a drenagem de todo o tratamento biológico, por meio da construção de um novo trecho, interligando duas linhas previstas no projeto original do Consórcio TUC, iniciando no *tie-in* TP-N001 e terminando no *tie-in* TP-N002;

Considerando que haverá a necessidade de incluir válvulas manuais para as unidades de dosagem química;

Considerando que do ponto de vista técnico ambiental, as alterações propostas no projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, considerando apenas a operação da UPGN, não representam impacto ambiental significativo, tendo em vista que são modificações pontuais com o intuito de adequação do projeto, conforme os equipamentos que compõem a ETDI;

Face ao exposto, esta área técnica entende que a condicionante 7.4 da LP Nº FE013990, associada ao item 5.1.5 da cláusula 2ª do TAC I do COMPERJ, foi atendida, assim como exposto no Ofício INEA/ASSPRES nº 002/2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

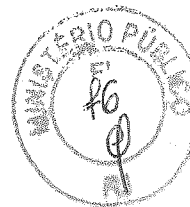
Lucas Gonçalves Imbruglia Regis

Lucas Gonçalves Imbruglia Regis

Adjunto II

GELIN/DILAM/INEA

ID: 5106192-9



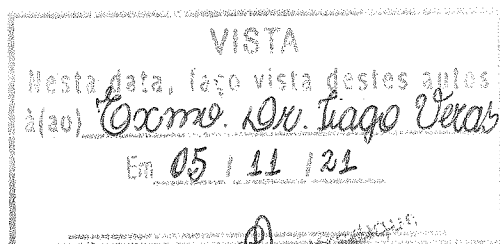
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro – Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113



Cristina P. Almeida
Mat. 3002277

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 08 / 11 / 2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 11 / 11 / 21.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/29.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 30/32.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/38, informando o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC no prazo acordado de 120 (cento e vinte) dias.

Ofício da SEAS à fl. 42, instruído de fls. 43/46, informando que foi apresentada pela compromissária Petrobras documentação acerca do cumprimento do item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC.

Ofício da SEAS à fl. 47, instruído de fls. 48/50, informando que para acompanhar o TAC foi aberto o processo administrativo nº E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. No que tange ao cumprimento da obrigação contida no 5.1.5 foi atendida por meio da carta SMS/LARE0287/2019(2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo nº E07/026.228/2019), com arquivos correspondentes em CD.

Ofício do INEA às fls. 56/56v informando que a obrigação contida na cláusula 5.1.5 do TAC foi atendida por meio da Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346), protocolada dia 11/12/2019, com os arquivos correspondentes em CD, tendo esse cumprimento sido informado ao MPRJ por meio do Ofício NI 002/2020.

Ofício do INEA às fls. 61/67 encaminhando cópia do Ofício NI 002/2020 e da Carta SMS/LARE 0287/2019 (2866346).

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 25 dispõe que: "*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação*", sendo certo que "*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*", nos termos do parágrafo único;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;

O Promotor de Justiça Titular deste órgão de execução, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Cumpra-se o item IV** da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo acima, **remetendo o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnica ambiental;
- 1- Obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 08 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2021.11.10 17:24:47
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sei

20.22.0001.0061279.2021-18 B

Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 11295

Anexo (1130013)

Anexo (1136916)

Anexo (1136944)

Consultar Andamento

Histórico do Processo 20.22.0001.0061279.2021-18

Ver histórico completo

Data/Hora	Unidade	Usuário	
17/12/2021 17:52	SECGATE	cgaltiradique	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
01/12/2021 16:10	SP2TCOITB	cgaltiradique	Processo público gerado

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531****PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o **DR. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS**, da Águas do Rio; **Dra. YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o **Dr. ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da Águas do Rio.

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Civis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853-
710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.01.27
17:40:37 -03'00'



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03, lauda(s).

Itaboraí, 20/01/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 08/02/22.

fin 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC

PPRJSPTC01TB 202200002531 050122 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC



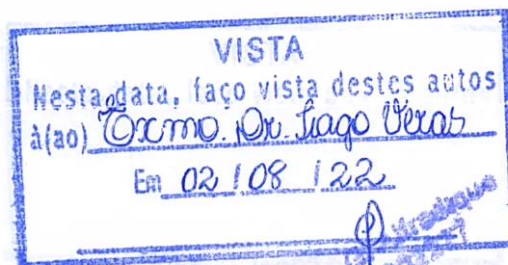
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO NÚCLEO ITABORAÍ

MEIO AMBIENTE*ORDEM URBANÍSTICA*PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL*CONSUMIDOR

Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito

Rua João Caetano 207, sala 606, centro - Itaboraí/RJ,
CEP: 24800-113



Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 05/08/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 09/08/22.

Signed by Cristina D. Altraskin, Matr. 32277.



Ref.: Procedimento Administrativo n. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado para eventual precariedade do saneamento básico na rua João Feliciano da Costa, eis que a água que deveria correr pelas manilhas estaria passando por baixo da rede de esgoto que desemboca no canal Lava Pés, bem como eventual ausência de contenção do citado canal.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Renovo** a promoção de fl. 78, bastando a Secretaria entrar em contato com a Secretaria do GATE solicitando informar sobre a conclusão do IT solicitada;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 03 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital
VERAS	por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537	VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2022.08.05
	11:32:46 -03'00'

**Certidão nº 586/2022****PA 157/2019****MPRJ 2019.00977720**

Certifico que, salvo engano, deixo de cumprir o item 01, da Promoção Ministerial de fl. 85, tendo em vista a chegada da Informação Técnica nº 828/2022, do GATE.

É o que me cumpre certificar.

Itaboraí, 15 de agosto de 2022.


Cristina Alfradique
Matr. 8002277

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 828/2022****10 de Agosto de 2022****Nº MPRJ:** 2019.00977720**SOLICITANTE:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.672255188494265**LONG.:** -42.85416008117065

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. 2 - Serviço técnico: Análise de documentos técnicos. O item 5.1.5 do TAC foi atendido satisfatoriamente. .



**Leia o QR code
com seu celular.**

**GATE
MPRJ****GRUPO DE APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 10º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20020-100 - Telefone: (21) 2262-1001 / 2262-1040
E-mail: secgate@mprj.mp.br; para reuniões:
gate.reuniao@mprj.mp.br



1. INTRODUÇÃO

O Procedimento Administrativo n. 2019.00977720, instaurado no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), tem o objetivo de apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5. da cláusula segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) I do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública 0009919-12.2008.8.19.0023.

No referido item, foi solicitado a PETROBRAS a apresentação das alterações do projeto do tratamento dos efluentes líquidos em decorrência do redimensionamento do COMPERJ.

Considerando o objeto da apuração, a presente Informação Técnica visa atender à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Itaboraí, que solicita ao Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, por meio do procedimento SEI¹ 20.22.0001.0061279.2021-18, a avaliação do ponto de vista técnico-ambiental quanto ao atendimento do referido item por parte da compromissada.

A análise realizada na presente Informação Técnica foi baseada nos documentos protocolados no referido procedimento SEI.

2. DESENVOLVIMENTO

O item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ é referente a condicionante 7.4. da Licença Prévia FE013990, na qual foi solicitado a apresentação do Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos gerados na fase de operação (efluentes da produção, efluentes sanitários, águas pluviais contaminadas e outros), prevendo o reuso das águas tratadas.

Contudo, considerando a redução das unidades operacionais previstas no projeto inicial do COMPERJ, foi necessária a adequação do Projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes. Sendo assim, a obrigação acostada no referido item do TAC, se refere ao novo projeto dos sistemas de tratamento de efluentes.

Frente ao solicitado no TAC, a Petrobras encaminhou ao GATE e ao INEA, o Relatório (RL5400.00-0000-000-PHN-004), apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes, considerando apenas a operação da UPGN e o Relatório (RL-

¹ SEI: Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5400.00-5331-940-PEI-001) de Estimativa das características dos Efluentes da UPGN-Rota 3 e Unidades Auxiliares do COMPERJ.

Em relação aos documentos encaminhados pela Petrobras cabem destacar as seguintes informações:

- (i) A UPGN e as unidades auxiliares por não gerarem efluentes com alta carga orgânica, baixas vazões em tempo seco e teores de contaminantes muito baixo, torna-se inviável e desnecessário o tratamento secundário², sendo previsto o tratamento primário³;
- (ii) A unidade de tratamento biológico não irá operar, estando previsto um *bypass* interligando a saída dos filtros de casca de nozes de água oleosa à bacia de efluente final, não havendo lançamento desses efluentes no mar por meio do emissário submarino;
- (iii) O efluente sanitário da fase de operação da UPGN será encaminhado para Estação de Tratamento de Esgoto da área administrativa do COMERJ;
- (iv) A drenagem de todo o tratamento biológico será desviada da Estação de Tratamento dos Despejos Industriais (ETDI);
- (v) Devido as vazões serem baixas e sem continuidade, a ETDI será operada em batelada ou intermitente, havendo um sistema de acúmulo e regularização da vazão;
- (vi) Em decorrência do redimensionamento do COMPERJ para atender apenas a UPGN, as alterações necessárias a ETDI por serem pontuais não apresentam impactos ambientais significativos.

O INEA abordou suas considerações referente aos documentos apresentados pela Petrobras por meio da Avaliação Técnica⁴, realizada em 08 de março de 2021, concluindo o atendimento da obrigação referente ao item 5.1.5 do TAC.

² Destina-se à remoção de matéria orgânica biodegradável dissolvida ou coloidal. Nesta etapa podem ser também removidos os nutrientes: nitrogênio e/ou fósforo (GIORDANO, G. A. Tratamento e Controle de Efluentes Industriais. UERJ. Rio de Janeiro, 2004).

³ Destina-se à remoção de sólidos por sedimentação ou flotação (utilizando-se sedimentadores ou flotadores), ou pela associação de coagulação e floculação química (clarificação físico-química para a remoção de matéria orgânica coloidal ou óleos e gorduras emulsionados) (GIORDANO, G. A. Tratamento e Controle de Efluentes Industriais. UERJ. Rio de Janeiro, 2004).

⁴ Cf. fls. 72 a 75 do processo.



Tecnicamente, considerando a composição final apresentada do efluente esperado na UPGN e tendo em vista que, em termos médios, a empresa garante que os teores estimados para fenóis, teor de óleos e graxas (TOG) e sulfetos irão atender aos limites de enquadramento estabelecidos na NT-202.R10⁵ e os estipulados na Licença Prévia do emissário submarino (LP IN020510) é compreensível as alterações propostas na ETDI e ponderações apresentados pela Petrobras em relação as adequações cabíveis ao processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando as ponderações da Petrobras quanto as adequações a serem realizadas na ETDI de maneira a atender o cenário de operação da UPGN e suas unidades auxiliares, bem como, a Avaliação Técnica apresentada pelo INEA, entende-se que o item 5.1.5 do TAC foi atendido satisfatoriamente.


CARLOS FELIPE DA GRÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942


JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542

⁵ NT-202-R10: Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos. Aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), através da Deliberação CECA nº 1.007, de 04 de dezembro de 1986. Publicada no DOERJ de 12 de dezembro de 1986.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO

Tendo em vista o atendimento à solicitação de análise técnica feita ao GATE e produção do respectivo documento técnico, encaminhe-se o presente expediente ao órgão solicitante.

Destaque-se, por fim, **que eventual pedido de complementação à análise técnica deve ser realizado por meio deste expediente**, uma vez que tal medida possibilita a criação de uma cadeia documental única e, por consequência, contribui para redução do nosso tempo de resposta.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 11/08/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1703793** e o código CRC **F7A786DD**.

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(s) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 15 / 08 / 22

Gracina C. Almeida
Mat. 200277

Promoção de arquivamento em separado.
impressa em 04 lauda (s).

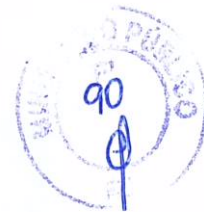
Itaboraí, 29/08/2022.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 31/08/22

Gracina C. Almeida
Mat. 200277



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 157/2019 (MPRJ n. 2019.00977720)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.4.2 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ. A Petrobras e o INEA comprovaram o cumprimento integral da obrigação contida no 5.1.5, da cláusula segunda do TAC I COMPERJ, mediante a apresentação de Relatório apresentando as alterações no projeto de tratamento de efluentes, bem como Relatório de Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN e Unidades Auxiliares do COMPERJ. ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC I COMPERJ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o relatório de investigação às fls. 02-v/04, instruído de fls. 05/29.

Ofício da Petrobras à fl. 33, instruído de fls. 34/38.

Ofício da SEAS à fl. 42, instruído de fls. 43/46.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício da SEAS à fl. 47, instruído de fls. 48/50.

Ofício da SEAS à fl. 54.

Ofício do INEA à fl. 56.

Ofício do INEA à fl. 61, instruído de fls. 62/67.

Ofício do INEA à fl. 69, instruído de fls. 70/75.

Informação Técnica do GATE n. 828/2022 às fls. 87/88.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a *"(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC"*, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida no item 5.4.2 da cláusula segunda do TAC I do COMPERJ.**

A Petrobras (fls. 33/38) **encaminhou documentos e informações referente ao cumprimento tempestivo da obrigação constante no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC.**

A SEAS (fls. 42/46) informou que foi apresentada pela compromissária Petrobras documentação acerca do cumprimento do item 5.1.5 da cláusula segunda do TAC.

A SEAS (fls. 47/50) informou que para acompanhar o TAC foi aberto o processo administrativo n.º E07/026.228/2019 no âmbito da SEAS/INEA, e todos os documentos protocolados pela Petrobras estão sendo anexados no referido processo. No que tange que tange ao cumprimento da obrigação



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

contida no 5.1.5 foi atendida por meio da carta SMS/LARE0287/2019(2866346), protocolada em 11/12/2019 (fl. 417 do processo nº E07/026.228/2019), com arquivos correspondentes em CD.

O INEA (fls. 61/67) encaminhou análise técnica elaborada pela Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), no qual, em suma, concluiu que: “(...) a condicionante 7.4 da LP Nº FE013990, associada ao item 5.15 da cláusula 2ª do TAC I COMPERJ, foi atendida, assim como exposto no Ofício INEA/ASSPRES n. 002/2020.”

O GATE (fls. 87/88) por meio da Informação Técnica nº 828/2022 informou que: “Considerando as ponderações da Petrobras quanto às adequações a serem realizadas na ETDI de maneira a atender o cenário de operação da UPGN e as suas unidades auxiliares, bem, como a Avaliação Técnica apresentada pelo INEA, entende-se que o item 5.1.5 do TAC foi atendido satisfatoriamente”.

Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO. Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.**

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 17 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital
VERAS	por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537	VERAS GOMES:08913853710
10	Dados: 2022.08.29 15:50:11
	-03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2141/2022

Itaboraí, 12 de setembro de 2022.

Ref.: PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720 (Favor mencionar na resposta)

Expedido em
03/10/22
8
Servidor
(Via e-mail)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da Promoção de Arquivamento (fls. 90/91-v) para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de**



Justiça, em 22/09/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1782418** e o código CRC **F44780F2**.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2142/2022

Itaboraí, 12 de setembro de 2022.

Ref.: **PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720** (Favor mencionar na resposta)

Expedido em
03/10/22
8
Servidor

(Via e-mail)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da Promoção de Arquivamento (fls. 90/91-v) para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 22/09/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782478** e o código CRC **6E4EEDA5**.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2143/2022

Itaboraí, 12 de setembro de 2022.

Ref.: **PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720** (Favor mencionar na resposta)

Expedido em
03/10/22
8
Servidor

(Via e-mail)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 5.1.5, da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no referido item 5.1.5) Em relação à condicionante 7.4, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e da Promoção de Arquivamento (fls. 90/91-v) para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 22/09/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1782485** e o
código CRC **95CDC4A0**.



CERTIDÃO 703/2022

PA 157/2019 - MPRJ 2019.00977720

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial de folhas 90/91 com a afixação de cópia da promoção de arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios 2ª PJTC nº 2141, 2142 e 2143/2022, via email.

Itaboraí, 11 de outubro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2448/2022

Itaboraí, 11 de outubro de 2022.

Ref.: **PA 157/2019 – MPRJ 2019.00977720**

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 11/10/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo SEI 20.22.0001.0059103-2022-82

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1863044** e o código CRC **04B2D879**.



20.22.0001.0017078.2021-54

1863044v2

Histórico do Processo 20.22.0001.0059103.2022-82

Ver histórico completo



Lista de Andamentos (2 registros)

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
11/10/2022 15:24	CSMPEXP	amandasantos.lima	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
11/10/2022 15:10	SP2TCOITB	amandasantos.lima	Processo público gerado

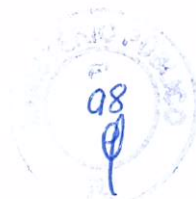
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

DECISÃO DO CSMP

Em 04 / 12 / 2022

62033864

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO***Conselho Superior do Ministério Público*

PA 157/2019

PROCESSO Nº 2019.00977720 (SEI nº 20.22.0001.0059103.2022-82)**ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATORA: FLÁVIA DE ARAUJO FERRER**

Ciente do arquivamento, no próprio Órgão de Execução, do
Procedimento Administrativo nº 2019.00977720, conforme o disposto no Art.
37 c/c Art. 32, inciso I¹, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

FLAVIA DE ARAUJO
FERRER:835939857
72

Assinado de forma digital
por FLAVIA DE ARAUJO
FERRER:83593985772
Dados: 2022.10.30
22:11:05 -03'00'

FLÁVIA DE ARAUJO FERRER
Procuradora de Justiça
Conselheira Relatora

¹ Art. 32 - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente e apurar notícias de descumprimento de cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



VISTA

Abro vista à Exma. Conselheira Dra. Flávia de Araujo Ferrer, considerando a distribuição eletrônica do MPRJ nº 2022.00923077 realizada em 13 de outubro de 2022.

Juan de Mello Rodrigues Santos
Gerente de Suporte ao Conselho Superior
Matrícula nº 8630



Documento assinado eletronicamente por **JUAN DE MELLO RODRIGUES SANTOS, Gerente**, em 19/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1866482** e o código CRC **F47FDCD0**.

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
a(s) Exmo. Dr. Tiago Veras
Em 09 / 01 / 23
Cristina P. Albuquerque
Matr. 32022-7

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí 10 01 / 2023.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Matr. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 11 / 01 / 2023. 8
62033664



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Inquérito Civil n. 157/2019 – (MPRJ 2019.00977720)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** da r. decisão de homologação de arquivamento de fl. 98. Registre-se. Arquive-se.

Itaboraí, 10 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2023.01.10
	15:59:08 -03'00'